

**EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-CC/CODESAN/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 196/2026 – CODESAN – PMS**

Torna-se público que a Companhia de Desenvolvimento de Santana, sediada na Rua Pedro Salvador Diniz, 341, Bairro central, Santana/AP, por meio da sua Comissão de Compras, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CONTRATANTE (UASG): 933191
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026
HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)
SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br/>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas e das áreas externas a elas vinculadas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias, de pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos, discriminados nos 18 (dezoito) grupos e 353 (trezentos e cinquenta e três) itens da Planilha Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência), necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por todos os itens do Termo de Referência, conforme tabela constante neste anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, evidenciando ao final o valor Total Global. Os serviços serão executados em empreitada por preço unitário.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, estando previsto no do Termo de Referência e seus anexos no valor de **R\$ 16.192.641,62 (dezesseis milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço de*

e- mail: comissaodecomprascodesan@gmail.com / ou SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br/>.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico apenas para fins estatísticos e de registro cadastral, ciente de que não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do item 3.6 deste Edital.**

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total que incluirá todos os valores unitários, conforme modelo da proposta em anexo;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no aval serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.

8.5.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as

regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (Um mil reais).**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada e o sistema ordenará os lances conforme a ordem de classificação, sem a aplicação do benefício de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Tendo em vista que o valor estimado desta contratação de obras comuns de engenharia supera o limite previsto no Art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado ou a preferência de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do §1º, art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o **empate**, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de

Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3.1. a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Agente de Contratação procederá à verificação da aceitabilidade da proposta e das condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, sem a concessão de privilégios ou preferências decorrentes do porte da empresa.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7.6. descumprir o prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou sua prorrogação.

- 9.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, valor este referente tanto ao grupo como a cada um dos itens que o compõem.
- 9.9.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:
- 9.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 9.10.2.** Quando o certame for cadastrado em regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Termo de Referência do certame .
 - 9.10.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.11.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, c/c art 54 da IN SEGES/ME Nº 73 de 2022.
- 9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1.** a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.1.** somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.9.1.** a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.10.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados, em formato digital, no prazo mínimo estabelecido pelo sistema, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação do licitante e anuência do Agente de Contratação.

10.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (DUAS) HORAS**, para:

10.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão exigidos o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e/ou publicada em diário municipal.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, se for o caso.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e/ou no diário municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.8. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data-base da estimativa de preços feita pela administração pública, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** fraudar a licitação;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar, conforme previsto no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos no art.71 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as disposições, exigências, critérios, especificações técnicas e demais informações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como na Minuta do Contrato, independentemente de transcrição neste Edital, integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritas, vinculando a Administração e os licitantes/contratados.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. No interesse da Administração desta autarquia, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO I do Termo de Referência – Matriz de Riscos da Contratação;

ANEXO II do Termo de Referência – Planilhas de Quantitativos e Composições de Preços;

ANEXO III do Termo de Referência – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
ANEXO IV do Termo de Referência – Leis Sociais;
ANEXO V do Termo de Referência – BDI;
ANEXO VI do Termo de Referência – CPU'S;
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Santana-AP, na data da assinatura eletrônica.

THALITA NATARA PALHETA FLEXA

Diretora Executiva – Companhia de Desenvolvimento de Santana/CODESAN/PMS
Decreto nº 1215/2025-GAB.PREF/PMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 2.289, de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN/PMS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1DOC nº 196/2026 – CODESAN/PMS	
ÁREA REQUISITANTE	
Setor:	Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Responsável:	JACKSON PASTANA PACHECO - Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS
Cargo:	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente e recorrente de preservação, conservação e garantia da funcionalidade das edificações públicas sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana, cujas demandas de manutenção são encaminhadas à CODESAN para atendimento.

As edificações públicas constituem ativos estratégicos da Administração, sendo indispensáveis para a execução das políticas públicas, o atendimento à população e o funcionamento regular das atividades administrativas. Tais bens demandam manutenção predial contínua, tanto preventiva quanto corretiva, abrangendo intervenções em sistemas elétricos e hidrossanitários, reparos estruturais de pequena monta, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, pequenos reparos e demais serviços correlatos, inclusive nas áreas externas vinculadas às edificações.

A inexistência de manutenção sistemática adequada pode ocasionar deterioração acelerada das estruturas, elevação dos custos futuros de reparo, riscos à integridade física de servidores e usuários, paralisação de atividades essenciais e comprometimento da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a CODESAN não dispõe de corpo técnico operacional permanente, estrutura logística e quantitativo de profissionais suficientes para a execução direta e simultânea das demandas distribuídas nas diversas unidades administrativas municipais. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se solução tecnicamente adequada, economicamente racional e administrativamente eficiente.

Considerando que as demandas de manutenção são recorrentes quanto à sua tipologia, mas variáveis e imprevisíveis quanto ao momento, ao local e à quantidade de cada ocorrência, opta-se

pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento que assegura flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos e agilidade no atendimento, conforme demonstrado nas seções 7 e 9 deste Estudo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar não está prevista em Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a CODESAN – Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana foi criada recentemente, por meio da Lei Complementar Municipal nº 58/2024, sancionada em dezembro de 2024, e, por estar em fase de implantação, sem histórico de demandas e com estrutura administrativa ainda em consolidação, não elaborou PCA para o exercício de 2026.

A ausência do PCA não obsta a contratação, uma vez que o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 faculta aos entes federativos a sua elaboração, na forma de regulamento, e a demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) constante do processo administrativo. A contratação está contemplada no planejamento orçamentário da companhia, devidamente aprovado para o presente exercício financeiro, e deverá integrar o PCA dos exercícios subsequentes, quando de sua elaboração. Trata-se de demanda estratégica e essencial à estruturação operacional da entidade, compatível com suas atribuições legais e indispensável ao início efetivo de suas atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais. Os serviços têm natureza contínua (art. 6º, XV), por atenderem a necessidade permanente da Administração, e serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Não integram o objeto a construção de novas edificações, a ampliação de área construída e as reformas que alterem as características originais dos imóveis, as quais configuram obra (art. 6º, XII) e deverão ser objeto de contratação própria, precedida dos respectivos projetos, nem a execução de serviços não constantes da planilha orçamentária de referência. Os serviços de natureza estrutural constantes da planilha — fundações, pilares, vigas, lajes, tesouras e demais estruturas de cobertura — destinam-se exclusivamente à recuperação ou à substituição de elementos danificados das

edificações existentes, vedada sua utilização para construção ou ampliação.

3.2 Condições de participação e de habilitação

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, com atividade compatível com o objeto, registradas no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021). Aplicam-se as vedações de participação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que deverão constar expressamente do edital.

As exigências de qualificação técnica restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (art. 67, § 1º) — **cobertura e revestimento cerâmico** —, com quantitativos mínimos, na qualificação técnico-operacional, de 1.600 m² e de 2.600 m², equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de cada parcela, limite admitido pelo art. 67, § 2º, e, na qualificação técnico-profissional, de 400 m² por parcela, conforme a motivação circunstanciada e a memória de cálculo constantes do Termo de Referência (art. 18, IX). A qualificação econômico-financeira limita-se aos documentos do art. 69 e aos índices usuais de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), em conformidade com a Súmula TCU nº 289.

Em razão de o valor estimado da licitação superar a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a este certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Participação em consórcio

Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Diante dos quantitativos mínimos fixados no limite legal (item 3.2), a admissão de consórcios amplia o universo de potenciais licitantes, ao permitir o somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros dos consorciados (art. 15, III), em favor da competitividade. A unidade de comando operacional e a responsabilidade técnica exigidas pelo atendimento sob demanda ficam preservadas pela indicação de empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, e pela responsabilidade solidária dos consorciados, tanto na licitação quanto na execução (art. 15, II e V).

Serão observados, ainda, o impedimento de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os parâmetros econômico-

financeiros exigidos de licitante individual — percentual mínimo previsto em lei, inaplicável aos consórcios compostos exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte —, a constituição e o registro do consórcio antes da assinatura da Ata e as demais condições do item 4.1.2.7 do Termo de Referência (art. 15, IV e §§ 1º a 3º e 5º).

3.4 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente:

- a) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por eventuais autuações, multas ou sanções decorrentes de sua atuação;
- b) Executar os serviços de forma a minimizar impactos ambientais, adotando medidas preventivas quanto à geração de resíduos, à emissão de poluentes e ao uso racional de água, energia e materiais;
- c) Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), apresentando os comprovantes de destinação à fiscalização;
- d) Encaminhar lâmpadas, reatores, pilhas, baterias e demais produtos sujeitos a logística reversa retirados das edificações aos respectivos sistemas, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010;
- e) Empregar, sempre que previsto na planilha e tecnicamente viável, componentes de baixo consumo de energia e de água, como luminárias LED e dispositivos economizadores;
- f) Adotar boas práticas construtivas voltadas à eficiência dos recursos, à redução de desperdícios e à preservação do meio ambiente.

3.5 Subcontratação

A subcontratação somente será permitida de forma parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato, para serviços específicos e acessórios, desde que previamente autorizada pela gestão do contrato e mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada (art. 122, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Quando a parcela subcontratada corresponder a parcela para a qual se exigiu qualificação técnica na licitação, a subcontratada deverá comprovar capacidade técnica equivalente (TCU, Acórdão nº 2.992/2011 – Plenário).

É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente da CODESAN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º). Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.6 Atendimento às normas técnicas

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais normas expedidas por órgãos oficiais competentes, aplicáveis a cada intervenção, em especial:

- ✓ ABNT NBR 5674 (manutenção de edificações) e ABNT NBR 16280 (reformas em edificações);
- ✓ ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5626 (sistemas prediais de água fria e água quente), ABNT NBR 8160 (sistemas prediais de esgoto sanitário) e ABNT NBR 10844 (instalações prediais de águas pluviais);
- ✓ ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- ✓ ABNT NBR 13753, NBR 13754 e NBR 13755 (revestimentos com placas cerâmicas) e ABNT NBR 13245 (execução de pinturas em edificações não industriais);
- ✓ Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 (equipamentos de proteção individual), a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e a NR-35 (trabalho em altura).

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas, os cadernos técnicos das composições de referência, as Ordens de Serviço e as normas vigentes, não sendo admitida a utilização de materiais ou métodos construtivos em desacordo com os padrões exigidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades a serem registradas foi realizada com base na avaliação prospectiva das demandas institucionais da CODESAN e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, consolidadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) constante do processo administrativo, considerando o início das atividades operacionais da companhia, sua

abrangência territorial no Município de Santana/AP e a necessidade de implantação de rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

Embora a CODESAN não disponha de histórico de contratações, tendo sido instituída recentemente pela Lei Complementar Municipal nº 58/2024, adotaram-se critérios objetivos e conservadores de dimensionamento, estimando-se, para cada serviço, o quantitativo máximo passível de execução no período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a garantir a operacionalização mínima de seus projetos e ações sem comprometer a economicidade nem sobrecarregar o orçamento público.

Os quantitativos encontram-se discriminados item a item na Planilha Orçamentária – REV04, anexa a este Estudo e ao Termo de Referência, e totalizam 353 (trezentos e cinquenta e três) itens, distribuídos em 18 (dezoito) grupos de serviços, conforme o quadro-resumo a seguir:

Grupo	Descrição do grupo de serviços	Nº de itens	Valor estimado c/ BDI (R\$)	%
1	Serviços preliminares	6	378.613,72	2,34
2	Administração local	1	436.784,25	2,70
3	Movimento de terra	4	301.873,00	1,86
4	Remoções, demolições e retiradas	33	791.625,50	4,89
5	Infraestrutura	20	979.387,00	6,05
6	Paredes e painéis	11	1.265.799,00	7,82
7	Esquadrias, ferragens, vidros e gradis	23	1.779.664,50	10,99
8	Revestimento e tratamento de superfícies	22	1.904.790,00	11,76
9	Pavimentação	13	833.824,11	5,15
10	Cobertura	22	1.715.039,50	10,59
11	Pintura	13	581.899,00	3,59
12	Instalações sanitárias	83	1.737.782,20	10,73
13	Instalações elétricas	75	2.097.838,20	12,96
14	Instalações de combate a incêndio e pânico	4	112.457,10	0,69
15	Comunicação visual	1	355.244,00	2,19
16	Diversos	8	539.130,29	3,33
17	Paisagismo	8	351.700,25	2,17
18	Serviços finais	6	29.190,00	0,18
	TOTAL	353	16.192.641,62	100,00

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados representam a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada durante a vigência da Ata (art. 82, I, da

Lei nº 14.133/2021), não gerando para a Administração a obrigação de contratá-los, total ou parcialmente, nem para a empresa registrada direito subjetivo à contratação. Sendo a licitação realizada em lote único, a proposta deverá contemplar a totalidade dos itens e dos quantitativos estimados (art. 82, II e IV).

Será admitida a adesão à Ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, uma vez que o registro de preços será formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023), nos limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item por aderente e do dobro desses quantitativos na totalidade (art. 86, §§ 4º e 5º). As adesões não alteram os quantitativos registrados para a CODESAN e dependerão da aceitação do fornecedor e da inexistência de prejuízo às demandas da companhia, ampliando o aproveitamento do procedimento licitatório por outras unidades da Administração municipal, com economia processual.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no art. 18, § 1º, VI, e no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi definido a partir de composições de custos unitários extraídas de sistemas oficiais de referência, acrescidas do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais cabíveis, com transparência quanto às fontes, aos códigos e às competências adotados.

Estima-se o valor global da contratação em **R\$ 16.192.641,62 (dezesesseis milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme a Planilha Orçamentária – REV04, com data-base de setembro de 2026.

5.1 Fontes de referência e metodologia

O orçamento observou a seguinte ordem de preferência entre as fontes de custos: (i) o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência para os serviços de engenharia de edificações (art. 23, § 2º, I); (ii) na inexistência de composição equivalente no SINAPI, composições do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e da Tabela de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA-CE, sistemas oficiais de referência mantidos por órgãos públicos e disponibilizados em sítios eletrônicos especializados, cujos relatórios de consulta, com a data e a hora de acesso, devem instruir os autos (art. 23, § 2º, II); e (iii) composições de preços unitários próprias (CPU), elaboradas a partir de composições auxiliares e insumos dos sistemas referenciais, para os serviços sem correspondência nas bases anteriores.

A participação de cada fonte no orçamento é a seguinte:

Fonte de referência	Competência / regime	Nº de itens	Valor c/ BDI (R\$)	%
SINAPI – Amapá	08/2026 – sem desoneração	325	13.841.425,19	85,48
Composições próprias (CPU-1 a CPU-21)	insumos e composições dos sistemas referenciais	21	1.765.715,39	10,90
ORSE – Sergipe	07/2026 – sem desoneração	6	534.816,79	3,30
SEINFRA – Ceará	versão 028 – sem desoneração	1	50.684,25	0,31
TOTAL		353	16.192.641,62	100,00

Os itens provenientes do ORSE são os de nº 6.11, 16.2, 16.4, 16.5, 17.5 e 17.7, e o item proveniente da SEINFRA-CE é o de nº 16.3. Nenhum item da planilha deriva do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, razão pela qual esse sistema não integra as fontes do orçamento.

Os custos unitários das composições do SINAPI correspondem aos publicados pela Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá, na competência de agosto de 2026, sem desoneração, os quais já incorporam os preços de todos os insumos segundo a metodologia oficial do sistema, inclusive os preços atribuídos aos insumos sem coleta na unidade da federação. Não há, portanto, insumo considerado com custo nulo nas composições de referência. Cada item da planilha indica o código, a base e a competência adotados, e as composições próprias encontram-se detalhadas no Anexo VI do Termo de Referência, com a indicação, na coluna “código da fonte”, da composição tomada como paradigma — do SINAPI, do ORSE, da SEINFRA-CE ou de outras tabelas de referência (SEDOP-PA, SIURB-SP, FDE-SP e SBC) — e da base e competência de cada insumo e composição auxiliar utilizados.

5.2 Encargos sociais e BDI

Adotaram-se encargos sociais de 115,18% sobre a mão de obra horista e, para a mão de obra mensalista da administração local, os percentuais do SINAPI para o Estado do Amapá na mesma competência, no regime sem desoneração da folha de pagamento, coerente com as bases referenciais utilizadas, e BDI de 25,00%, calculado pela metodologia do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário para a tipologia “construção de edifícios”, contemplando administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISSQN), sem a inclusão do IRPJ, da CSLL e da administração local (Súmula TCU nº 254), esta orçada como item próprio da

planilha e paga proporcionalmente à execução dos serviços.

Adotou-se BDI único para todos os itens, uma vez que a planilha não contém itens de mero fornecimento de materiais ou equipamentos de natureza específica em percentual significativo do valor global (Súmula TCU nº 253). As composições de custos unitários, o detalhamento dos encargos sociais e a composição analítica do BDI integram o orçamento e constituem anexos do Termo de Referência e do Edital (Súmula TCU nº 258).

5.3 Viabilidade orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da formalização de cada contrato (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente). As despesas correrão à conta de recursos próprios da CODESAN, de recursos do Tesouro Municipal a ela destinados e de recursos de transferências da União ou do Estado — inclusive emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse —, observadas as normas específicas de cada instrumento e as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, o que demonstra a viabilidade orçamentária da contratação, em consonância com o planejamento administrativo do Município.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana, no âmbito do Município de Santana/AP.

A contratação tem por finalidade assegurar a conservação, a funcionalidade, a segurança e a adequação das edificações públicas utilizadas para o desempenho das atividades administrativas e para a prestação de serviços à população, compreendendo intervenções técnicas de natureza preventiva e corretiva nas estruturas físicas, nos sistemas prediais e nas áreas externas vinculadas às edificações.

Trata-se de solução integrada de engenharia de manutenção, cuja execução deverá observar rigorosamente:

- ✓ As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ✓ As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- ✓ As exigências das concessionárias locais de serviços públicos;
- ✓ O Código de Obras e demais legislações municipais aplicáveis;

- ✓ As boas práticas de engenharia e conservação predial.

A solução abrange os serviços discriminados nos 18 (dezoito) grupos da planilha orçamentária, entre os quais:

- ✓ Serviços preliminares, de mobilização e de administração local;
- ✓ Remoções, demolições e retiradas de pequena monta;
- ✓ Reparos estruturais de pequena monta e serviços de movimento de terra e infraestrutura associados às intervenções;
- ✓ Paredes, painéis, revestimentos, forros, impermeabilizações e pinturas;
- ✓ Substituição ou recuperação de esquadrias, ferragens, vidros e gradis;
- ✓ Recuperação de pisos, pavimentações e coberturas;
- ✓ Manutenção de instalações hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão e de combate a incêndio e pânico;
- ✓ Comunicação visual, paisagismo, equipamentos de uso comum e serviços finais de limpeza, nas áreas vinculadas às edificações.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas, permitindo o atendimento célere às ocorrências emergenciais e o planejamento das ações preventivas, preservando a padronização técnica e garantindo controle adequado dos materiais empregados e da qualidade dos serviços executados.

A manutenção preventiva adequada contribui para o aumento da vida útil das edificações, para a redução de custos com intervenções emergenciais de maior complexidade e para a preservação do patrimônio público, caracterizando-se como medida de gestão responsável, eficiente e alinhada aos princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, considerando os modelos usualmente adotados por órgãos e entidades da Administração Pública para a manutenção de seus imóveis:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
1. Execução direta	Controle administrativo	Inviável – ausência de equipe, estrutura e equipamentos próprios	Rejeitada

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
2. Licitação por intervenção (obra individual)	Especificidade de cada contratação	Fragmentação, alto custo administrativo e prazos incompatíveis com demandas emergenciais	Não recomendada
3. Contrato com dedicação exclusiva de mão de obra (equipe residente)	Disponibilidade imediata de equipe	Custo fixo independente da demanda efetiva, ociosidade de mão de obra e inadequação a demandas variáveis e distribuídas	Não recomendada
4. Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Aproveitamento de licitação já realizada	Preços referenciados a outras localidades, escopo não aderente às necessidades locais e limitação legal dos quantitativos aderidos (art. 86)	Não recomendada
5. Registro de preços por preço unitário referenciado em sistemas oficiais	Flexibilidade, pagamento apenas do executado e medido, economicidade e agilidade	Exige planejamento e controle dos saldos da Ata	Recomendada

Justificativa da escolha: O Sistema de Registro de Preços, com execução por preço unitário referenciado em sistemas oficiais de custos, demonstra-se a solução mais vantajosa por conjugar economicidade — pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e medidos —, eficiência operacional e qualidade técnica. Permite que a CODESAN atenda às demandas de forma ágil, sob demanda, com padrão construtivo uniforme e custos otimizados, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Atendimento ao art. 85 da Lei nº 14.133/2021: A adoção do registro de preços para serviços de engenharia atende aos dois requisitos legais: (i) os serviços são padronizados e sem complexidade técnica e operacional, definidos por especificações e composições de sistemas oficiais de referência, com critérios objetivos de medição, e executados de forma repetitiva por Ordens de Serviço; e (ii) a necessidade é permanente e frequente, decorrente do uso contínuo das edificações públicas e do desgaste natural de seus sistemas construtivos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SEU CICLO DE VIDA

A solução adotada deve ser analisada sob a perspectiva de seu ciclo de vida completo, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a avaliação prévia da viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando não apenas os custos imediatos da execução dos serviços, mas também os impactos operacionais,

os custos de manutenção ao longo do tempo, os riscos associados à deterioração das edificações e as eventuais necessidades futuras de requalificação.

No contexto da presente contratação, a abordagem de ciclo de vida permite avaliar a manutenção predial como instrumento estratégico de preservação do patrimônio público, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos, aumento da durabilidade das edificações e mitigação de custos corretivos de maior complexidade.

A gestão adequada da manutenção predial reduz intervenções emergenciais, evita a paralisação de atividades administrativas e contribui para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes fases:

1. Fase de Planejamento

Corresponde à etapa preparatória da contratação e da execução dos serviços, incluindo:

- ✓ Levantamento técnico das condições atuais das edificações;
- ✓ Identificação das patologias construtivas e falhas recorrentes;
- ✓ Mapeamento dos sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, estrutural, cobertura, revestimentos, esquadrias, entre outros);
- ✓ Classificação das demandas em manutenção preventiva e corretiva;
- ✓ Definição de padrões técnicos e critérios de atendimento;
- ✓ Estimativa de quantitativos e custos referenciais;
- ✓ Estruturação de indicadores de desempenho (prazos de atendimento, controle de qualidade);
- ✓ Planejamento orçamentário compatível com a previsão de demandas.

Essa fase é essencial para mitigar riscos técnicos, evitar contratações emergenciais, reduzir alterações contratuais e assegurar maior previsibilidade financeira.

2. Fase de Execução

Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, sob:

- ✓ Fiscalização técnica formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Controle de qualidade dos materiais empregados;
- ✓ Observância às normas da ABNT e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- ✓ Registro formal das intervenções realizadas;
- ✓ Cumprimento dos prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

O adequado controle nesta etapa é fundamental para garantir a segurança estrutural, a funcionalidade das instalações e a integridade das edificações públicas.

3. Fase de Operação

Após a execução das intervenções, as edificações permanecem em plena utilização pelas unidades administrativas e pela população atendida, fase caracterizada por:

- ✓ Monitoramento periódico das condições físicas dos imóveis;
- ✓ Acompanhamento do desempenho dos sistemas elétricos e hidrossanitários;
- ✓ Avaliação da integridade estrutural e das condições de segurança;
- ✓ Identificação preventiva de desgastes e falhas.

A fase operacional permite a detecção precoce de problemas, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior vulto e custo elevado.

4. Fase de Manutenção Preventiva e Corretiva

A manutenção predial contínua apresenta vantagem estratégica relevante, pois permite:

- ✓ Correções pontuais antes da evolução de patologias construtivas;
- ✓ Substituição preventiva de componentes desgastados;
- ✓ Redução de riscos à segurança de usuários e servidores;
- ✓ Minimização de interrupções nas atividades administrativas;
- ✓ Maior controle sobre o estado geral do patrimônio público.

A manutenção preventiva reduz significativamente o custo global ao longo da vida útil das edificações, quando comparada à adoção exclusiva de medidas corretivas emergenciais.

5. Fase de Requalificação ou Adequação

Ao longo do tempo, poderão ser necessárias, nos limites do objeto definido no item 3.1:

- ✓ Readequações funcionais de ambientes;
- ✓ Atualizações de sistemas prediais;
- ✓ Adequações às normas de acessibilidade e segurança;
- ✓ Substituição parcial de componentes construtivos ou de acabamento;
- ✓ Modernizações para melhoria da eficiência energética.

Intervenções que configurem obra — construção, ampliação ou reforma com alteração das características originais do imóvel — serão objeto de contratação própria. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão sustentável.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E PARA A ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de

parcelamento do objeto, considerando-se os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa.

A manutenção predial preventiva e corretiva envolve múltiplas disciplinas técnicas — tais como serviços elétricos, hidrossanitários, estruturais de pequena monta, de cobertura, alvenaria, pintura, revestimentos e pequenos reparos — que, embora distintas sob o aspecto técnico, compõem um conjunto funcional integrado destinado à preservação das edificações públicas.

A hipótese de parcelamento funcional do objeto, com contratação isolada por especialidade técnica (por exemplo, contratação separada de serviços elétricos, hidráulicos ou civis), poderia comprometer:

- ✓ A unidade técnica da manutenção predial como sistema integrado;
- ✓ A definição clara de responsabilidades contratuais;
- ✓ A coordenação dos atendimentos emergenciais;
- ✓ A eficiência operacional na gestão das Ordens de Serviço;
- ✓ A padronização dos procedimentos técnicos;
- ✓ O controle de qualidade das intervenções realizadas.

A fragmentação contratual tenderia a gerar sobreposição de atribuições, conflitos de responsabilidade entre contratadas, dificuldades na apuração de falhas, aumento do custo administrativo e ampliação do esforço de fiscalização por parte da Administração, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

A adjudicação por item foi igualmente avaliada e mostrou-se inviável (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A planilha reúne 353 (trezentos e cinquenta e três) itens que se combinam em cada Ordem de Serviço — a recuperação de um sanitário, por exemplo, envolve, a um só tempo, demolições, instalações hidrossanitárias e elétricas, revestimentos e pintura —, de modo que a adjudicação a fornecedores distintos multiplicaria os contratos e as responsabilidades sobre uma mesma intervenção, inviabilizaria a coordenação dos atendimentos e a apuração de responsabilidade por vícios e implicaria perda de economia de escala, sobretudo quanto à administração local e à mobilização, situação que afasta a regra da adjudicação por item (Súmula TCU nº 247).

A vantagem técnica e econômica do lote único está evidenciada pela responsabilidade técnica concentrada, pela capacidade de resposta integrada às demandas emergenciais, pela redução do esforço de gestão e de fiscalização e pelo ganho de escala na administração local e nos custos indiretos. Como salvaguarda da economicidade, o julgamento será feito pelo menor preço global do lote, com critério de aceitabilidade de preços unitários máximos correspondente aos preços unitários

da planilha de referência, vedada a cotação de preço unitário superior ao de referência (art. 82, § 1º, e art. 59, § 3º). Eventual contratação isolada de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º).

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços já proporciona o parcelamento temporal das execuções, mediante a emissão de Ordens de Serviço conforme a necessidade da Administração, sem comprometer a unidade técnica do objeto. Conclui-se, assim, que o não parcelamento do objeto e a adjudicação em lote único são tecnicamente justificáveis e economicamente mais vantajosos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as eventuais contratações correlatas e interdependências relacionadas ao objeto em estudo.

A execução dos serviços de manutenção predial poderá demandar, conforme a natureza da intervenção, a existência prévia de documentos técnicos específicos, tais como:

- ✓ Projetos arquitetônicos e complementares das edificações;
- ✓ Laudos técnicos de inspeção predial;
- ✓ Relatórios de vistoria estrutural;
- ✓ Projetos elétricos, hidrossanitários ou de prevenção contra incêndio;
- ✓ Estudos técnicos para adequações de acessibilidade;
- ✓ Autorizações ou anuências de concessionárias de serviços públicos, quando houver intervenção em sistemas interligados.

Tais elementos não configuram objetos autônomos da presente contratação, mas subsídios técnicos que, quando exigidos pela natureza da intervenção, deverão ser providenciados e aprovados pela CODESAN previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, assegurando a regularidade técnica das intervenções, a segurança estrutural e a conformidade normativa.

A presente contratação mantém, ainda, interdependência com:

- ✓ O planejamento orçamentário anual da Administração Municipal, incluindo PPA, LDO e LOA;
- ✓ Programas institucionais de modernização e adequação predial;
- ✓ Planos de segurança e acessibilidade das edificações públicas;
- ✓ Instrumentos de governança patrimonial e gestão de ativos públicos.

Registra-se que a contratação ora proposta não depende de contratação prévia, podendo ser

executada de forma autônoma. O Processo Administrativo nº 040/2026/CODESAN-PMS, que trata da adesão a ata de registro de preços para a elaboração de projetos em BIM, destina-se a obras de construção, ampliação ou reforma, as quais não integram o objeto desta contratação (item 3.1); não há, portanto, relação de dependência entre a execução das Ordens de Serviço de manutenção e a entrega daqueles projetos.

A coordenação entre as ações de manutenção predial e os demais instrumentos de planejamento institucional evita sobreposição de escopos, retrabalho e desperdício de recursos, garantindo aderência aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais riscos identificados na fase de planejamento, com as respectivas medidas de tratamento, são sintetizados no quadro a seguir. A matriz de riscos completa, com a alocação de responsabilidades, integra o Termo de Referência (Anexo I).

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas mitigadoras propostas
Aumento ordinário de preços de insumos	Média	Médio	Contratada	Reajuste anual pelo INCC-DI, com data-base no orçamento estimado
Variação extraordinária de preços (fato imprevisível ou força maior)	Baixa	Alto	Compartilhado	Revisão dos preços registrados e reequilíbrio (art. 124, II, “d”)
Baixa qualidade técnica dos serviços	Média	Alto	Contratada	Responsável técnico habilitado, fiscalização, recebimento em duas etapas, garantia dos serviços e sanções
Atraso no atendimento de demandas emergenciais	Média	Alto	Contratada	Prazos de atendimento definidos no Termo de Referência e multa moratória
Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Administração	Designação formal e capacitação de gestor e fiscais (art. 117)
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Administração	Verificação prévia de dotação antes de cada contrato

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas mitigadoras propostas
Demandas superiores às estimadas	Média	Médio	Administração	Controle dos saldos da Ata e priorização das demandas

12. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, espera-se alcançar resultados estruturantes e duradouros na gestão do patrimônio público municipal e na qualidade da prestação dos serviços administrativos.

A solução proposta permitirá a preservação sistemática das edificações públicas, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade, salubridade e habitabilidade nos imóveis utilizados pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana.

A implementação de manutenção preventiva periódica contribuirá para:

- ✓ Redução da ocorrência de falhas estruturais e funcionais;
- ✓ Diminuição de intervenções emergenciais de maior custo;
- ✓ Aumento da vida útil dos sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, cobertura, revestimentos e estrutura);
- ✓ Mitigação de riscos à integridade física de servidores e usuários.

Sob o aspecto operacional, espera-se maior continuidade das atividades administrativas, evitando paralisações decorrentes de falhas elétricas, vazamentos, infiltrações, problemas estruturais ou deterioração de ambientes de atendimento ao público.

A adoção de procedimentos padronizados de manutenção assegurará maior controle de qualidade, rastreabilidade das intervenções realizadas e uniformidade técnica nos serviços executados, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e governança contratual.

No âmbito econômico-financeiro, a contratação estruturada via Sistema de Registro de Preços permitirá:

- ✓ Redução de custos com contratações emergenciais;
- ✓ Maior previsibilidade orçamentária;
- ✓ Racionalização de despesas com reparos corretivos de grande vulto;
- ✓ Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A manutenção preventiva adequada reduz significativamente o custo global ao longo do ciclo de vida das edificações, evitando a deterioração progressiva que poderia culminar em reformas

de maior complexidade e impacto financeiro. Sob o aspecto institucional, espera-se o fortalecimento da política de gestão patrimonial do Município, promovendo:

- ✓ Valorização e conservação dos ativos públicos;
- ✓ Melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- ✓ Aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população;
- ✓ Adequação contínua das edificações às normas de segurança e acessibilidade.

Portanto, com a implementação da contratação, espera-se a consolidação de um modelo de manutenção predial preventiva e corretiva estruturado, capaz de reduzir riscos, ampliar a durabilidade das edificações públicas, garantir segurança aos usuários e promover maior eficiência administrativa no âmbito do Município de Santana/AP.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação decorrente do Registro de Preços tem por finalidade assegurar a utilização eficiente, racional e economicamente vantajosa dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da transparência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, IX). A solução proposta foi estruturada com foco em resultados concretos e mensuráveis, conforme detalhado a seguir:

a) Economicidade

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a racionalização dos custos administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para cada ocorrência de manutenção. A centralização contratual permite ganho de escala, padronização de preços e maior previsibilidade orçamentária, reduzindo despesas decorrentes de contratações emergenciais e de intervenções corretivas de maior vulto. A utilização de sistemas oficiais de referência de custos, com indicação de códigos e competências, assegura vantajosidade econômica e transparência na formação dos preços.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A execução dos serviços por empresa especializada permite que as equipes próprias da Administração se concentrem nas atividades estratégicas de planejamento, fiscalização contratual, controle de qualidade, gestão de riscos e governança patrimonial, evitando a sobrecarga operacional da estrutura interna.

c) Otimização dos recursos materiais

A manutenção preventiva sistemática reduz desperdícios e prolonga a vida útil dos sistemas prediais, evitando substituições integrais prematuras de componentes elétricos, hidráulicos, estruturais ou de acabamento. A atuação técnica qualificada mitiga retrabalhos, reduz perdas de insumos e assegura maior durabilidade das intervenções realizadas.

d) Eficiência na aplicação dos recursos financeiros

A contratação estruturada permite a redução de despesas com reparos emergenciais, a minimização de paralisações de atividades administrativas, um planejamento orçamentário mais preciso e a diminuição de custos globais ao longo do ciclo de vida das edificações, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos.

e) Resultados institucionais

Espera-se a preservação do patrimônio público, maior segurança nas edificações, continuidade dos serviços administrativos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e aprimoramento da qualidade do atendimento à população, fortalecendo a política municipal de gestão patrimonial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, deverão ser adotadas as providências administrativas essenciais à garantia da legalidade, da regularidade e da efetividade da contratação, destacando-se:

- ✓ Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e específica, compatível com a intervenção a ser executada, observada a vinculação aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Análise jurídica da minuta contratual, assegurando sua conformidade com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência e com as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a de reajuste;
- ✓ Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e sua capacitação para o acompanhamento de contratos de manutenção predial, notadamente quanto à vistoria e ao orçamento das Ordens de Serviço, à medição por

preços unitários, ao recebimento dos serviços e ao controle dos saldos da Ata (art. 18, § 1º, X);

- ✓ Comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (art. 91, § 4º);
- ✓ Exigência da garantia de execução e, se for o caso, da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Emissão da Ordem de Serviço específica, precedida de vistoria técnica, com definição clara do escopo, do local da intervenção, dos itens e quantitativos da Ata, do prazo de execução e do valor;
- ✓ Divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável à sua eficácia (art. 94), e no sítio eletrônico oficial, assegurando a publicidade, a transparência e o controle social da contratação.

Essas medidas são indispensáveis para garantir que cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços seja formalizada com segurança jurídica, responsabilidade fiscal e observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços de manutenção predial no Município de Santana/AP.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção predial pode gerar impactos ambientais pontuais e de pequena escala, típicos de intervenções construtivas e reparos técnicos, para os quais se preveem as seguintes medidas (art. 18, § 1º, XII):

a) Geração de resíduos da construção civil

Impacto: Resíduos provenientes da substituição de revestimentos, componentes elétricos, tubulações, telhas, peças estruturais e embalagens de materiais.

Medidas mitigadoras:

- ✓ Segregação e acondicionamento adequado dos resíduos, conforme as classes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- ✓ Destinação ambientalmente correta, com apresentação dos comprovantes à fiscalização;
- ✓ Prioridade à reutilização e à reciclagem, quando viável;
- ✓ Observância à legislação ambiental vigente.

b) Resíduos sujeitos a logística reversa

Impacto: Lâmpadas, reatores, pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos substituídos nas intervenções.

Medidas mitigadoras:

- ✓ Armazenamento temporário seguro, sem quebra de lâmpadas;
- ✓ Encaminhamento aos sistemas de logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305/2010).

c) Emissão de ruídos e poeira

Impacto: Ruídos e poeira decorrentes de pequenas intervenções construtivas.

Medidas mitigadoras:

- ✓ Execução em horários compatíveis com o funcionamento das unidades;
- ✓ Uso de equipamentos com manutenção preventiva;
- ✓ Isolamento das áreas de intervenção, quando necessário.

d) Consumo de recursos naturais

Impacto: Utilização de água, energia e materiais.

Medidas mitigadoras:

- ✓ Uso racional e controlado;
- ✓ Planejamento eficiente para evitar retrabalhos;
- ✓ Preferência por materiais duráveis e por componentes de baixo consumo de energia e de água.

e) Risco de contaminação ambiental

Impacto: Possíveis vazamentos de tintas, solventes ou óleos.

Medidas mitigadoras:

- ✓ Armazenamento adequado;
- ✓ Procedimentos de contenção imediata;
- ✓ Capacitação das equipes.

Impactos positivos

A manutenção predial preventiva prolonga a vida útil das edificações, reduz a geração futura de resíduos, evita a degradação estrutural e contribui para ambientes mais seguros e adequados.

16. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação por meio de Registro de Preços para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva mostra-

se viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, sendo adequada ao atendimento da necessidade descrita na seção 1 (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada à natureza contínua, recorrente e imprevisível das demandas e atende aos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, assegurando flexibilidade operacional, racionalização de custos e maior eficiência administrativa.

Considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, recomenda-se a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica (art. 6º, XXXVIII, e art. 17, § 2º), com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, regime de execução de empreitada por preço unitário (art. 46, I) e vigência da Ata de Registro de Preços de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84), admitidas a participação de consórcios (art. 15) e a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública municipal nos limites do art. 86, assegurada ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da transparência.

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos do art. 6º, XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo fundamentação técnica suficiente para o regular prosseguimento do processo de contratação, em estrita observância ao princípio do planejamento e às boas práticas de governança pública.

Santana-AP, 23 de outubro de 2026.

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN/PMS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1DOC nº 196/2026 – CODESAN/PMS	
ÁREA REQUISITANTE	
Setor:	Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Responsável:	JACKSON PASTANA PACHECO - Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS
Cargo:	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas e das áreas externas a elas vinculadas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidrossanitárias, de pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos, discriminados nos 18 (dezoito) grupos e 353 (trezentos e cinquenta e três) itens da Planilha Orçamentária (Anexo II), necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1.2 Natureza e limites do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021), de natureza contínua (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra,

executado sob demanda. Não integram o objeto a construção de novas edificações, a ampliação de área construída e as reformas que alterem as características originais dos imóveis, as quais configuram obra (art. 6º, XII), nem a execução de serviços não constantes da Planilha Orçamentária registrada. Os serviços de natureza estrutural constantes da planilha — fundações, pilares, vigas, lajes, tesouras e demais estruturas de cobertura — destinam-se exclusivamente à recuperação ou à substituição de elementos danificados das edificações existentes, vedada sua utilização para construção ou ampliação.

1.3 Forma de execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pela Administração, nas quais serão definidos o local de execução, a descrição detalhada das atividades, os itens e quantitativos da Ata, o valor, o prazo de execução e as demais condições operacionais pertinentes. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, os preços registrados em Ata, as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e a disponibilidade orçamentária, respeitada a priorização estabelecida pela Administração.

1.4 Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não gerando para a Administração a obrigação de contratar quantitativos mínimos, tampouco assegurando à empresa registrada direito subjetivo à contratação. A Ata de Registro de Preços limitar-se-á a registrar preços e condições para futuras e eventuais contratações durante sua vigência, as quais dependerão da efetiva necessidade da Administração e da correspondente disponibilidade orçamentária.

A CODESAN atuará como órgão gerenciador da Ata e como único contratante dos quantitativos registrados, cabendo-lhe receber e consolidar as demandas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana e emitir as respectivas Ordens de Serviço, razão pela qual fica dispensado o procedimento de intenção de registro de preços (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Será admitida a adesão à Ata por órgãos e entidades não participantes, nas condições do item 1.9.

1.5 Quantitativos

Os quantitativos estimados foram definidos com base em avaliação prospectiva das demandas institucionais da CODESAN e das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, consolidadas no Documento de Formalização da Demanda, considerando o início e a

ampliação das atividades operacionais da companhia, sua abrangência territorial no Município de Santana/AP e a necessidade de implementação de rotinas de manutenção preventiva e corretiva, conforme o detalhamento constante da Planilha Orçamentária (Anexo II) e a memória constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos registrados correspondem à quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada durante a vigência da Ata (art. 82, I). Sendo a licitação realizada em lote único, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens e dos quantitativos estimados, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior (art. 82, II e IV). É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata; as adesões de que trata o item 1.9 não alteram os quantitativos registrados para a CODESAN.

1.6 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.7 Vigência dos contratos

Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e, por se tratar de serviço contínuo, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a contratada mantém as condições de habilitação, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.8 Prazo de execução das Ordens de Serviço

O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será estabelecido conforme a especificidade e a dimensão da intervenção, observados os prazos de atendimento do item 5.2, podendo ser ajustado mediante motivação técnica e autorização da Administração.

1.9 Adesão à Ata de Registro de Preços

Durante a vigência da Ata, será admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, uma vez que o registro de preços é formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023). Por se tratar de ata de órgão gerenciador municipal, não é admitida a adesão por

órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital (art. 86, §§ 3º e 8º).

A adesão dependerá: (i) de justificativa, pelo órgão ou entidade aderente, da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; (ii) da demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado da localidade de execução dos serviços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (iii) de prévias consulta e aceitação da CODESAN e do fornecedor registrado (art. 86, § 2º). A CODESAN somente autorizará a adesão após a aceitação do fornecedor e desde que não haja prejuízo às obrigações assumidas perante a própria CODESAN.

As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado na Ata, nem, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021; art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023). Para os fins do art. 15, XI, do Decreto Federal nº 11.462/2023, estima-se para os órgãos e entidades não participantes, em conjunto, quantidade de até o dobro dos quantitativos registrados de cada item, observado o limite individual de 50% (cinquenta por cento).

Após a autorização, o órgão ou entidade aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, admitida a prorrogação excepcional desse prazo, mediante solicitação aceita pela CODESAN, dentro da vigência da Ata (art. 31, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023). A contratação isolada de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Os contratos decorrentes de adesão observarão integralmente as condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata — inclusive especificações, preços registrados, prazos de atendimento, garantias e sanções —, competindo ao órgão ou entidade aderente a formalização, a gestão e a fiscalização de seus contratos, a exigência das garantias e a aplicação das sanções contratuais, com comunicação à CODESAN das ocorrências que possam afetar a Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade institucional da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN de assegurar a adequada conservação, funcionalidade e segurança das edificações públicas sob sua responsabilidade, bem como daquelas vinculadas às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana. A inexistência de contrato estruturado para execução contínua e padronizada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva compromete a eficiência da gestão patrimonial, eleva os custos decorrentes

de intervenções emergenciais e pode ocasionar a paralisação parcial ou total de serviços públicos essenciais.

As edificações públicas estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, da ação de agentes climáticos e da obsolescência de sistemas construtivos e instalações prediais. A ausência de manutenção preventiva sistemática potencializa a ocorrência de falhas estruturais, elétricas e hidráulicas, infiltrações, deterioração de revestimentos e demais patologias construtivas, resultando em riscos à segurança de servidores e usuários, prejuízos à salubridade dos ambientes e aumento significativo dos custos de recuperação corretiva. Nesse contexto, a implementação de rotina organizada de manutenção preventiva, associada à capacidade de atendimento célere das demandas corretivas, revela-se medida indispensável à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços administrativos.

A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, gestão operacional eficiente, responsável técnico legalmente habilitado e observância às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos pertinentes. Embora a CODESAN detenha atribuição institucional para coordenar e fiscalizar atividades relacionadas à infraestrutura municipal, não dispõe de estrutura operacional permanente, quantitativa e tecnicamente suficiente, para executar diretamente e de forma simultânea as múltiplas demandas de manutenção predial distribuídas no território municipal, o que torna a contratação externa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de demanda recorrente, de natureza padronizável e com quantitativos variáveis ao longo do exercício financeiro. Estão atendidos os requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 para o registro de preços de serviços de engenharia: os serviços são padronizados, sem complexidade técnica e operacional, definidos por especificações e composições de sistemas oficiais de referência e executados de forma repetitiva por Ordens de Serviço; e a necessidade é permanente e frequente.

O objeto encontra-se devidamente caracterizado por meio de especificações técnicas, planilhas estimativas de quantitativos e critérios objetivos de medição e pagamento, não envolvendo solução de natureza predominantemente intelectual ou inovadora que demande julgamento por técnica e preço. Assim, mostra-se adequado o critério de julgamento pelo menor preço, garantindo objetividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução adotada, a vantajosidade econômica da contratação indireta e sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da CODESAN. A motivação circunstanciada das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e da adjudicação em lote único consta dos itens 4.1.1.9, 4.1.1.12 e 4.1.2.1 deste Termo de Referência (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021), admitida a participação em consórcio nas condições do item 4.1.2.7.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, conveniente e oportuna, estando alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, à política de preservação do patrimônio público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de modelo integrado e padronizado de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinado a assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e durabilidade das edificações públicas vinculadas à Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana.

A solução contempla a execução contínua e sob demanda de serviços comuns de engenharia, abrangendo intervenções em sistemas estruturais de pequena monta, elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, coberturas, revestimentos, esquadrias, pintura, pisos, forros e demais elementos construtivos que compõem as edificações públicas e as áreas externas a elas vinculadas. Inclui, ainda, a realização de inspeções periódicas para identificação preventiva de patologias construtivas, a execução de reparos corretivos decorrentes de desgaste natural ou falhas operacionais e a substituição de componentes comprometidos, sempre que necessário à manutenção da integridade e da segurança das instalações.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, supervisão técnica e responsabilidade técnica formalmente constituída, com observância às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental vigente.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, que definirão o

escopo, o local, os prazos e os quantitativos de cada intervenção, permitindo à Administração adequar as demandas à disponibilidade orçamentária e às prioridades institucionais. O modelo adotado privilegia a padronização dos procedimentos executivos, o controle de qualidade, a fiscalização sistemática e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

A solução foi concebida sob a perspectiva do ciclo de vida das edificações públicas, priorizando a manutenção preventiva como estratégia de gestão patrimonial, com vistas à redução de falhas estruturais, à minimização de intervenções emergenciais, ao prolongamento da vida útil dos bens públicos e à otimização dos recursos financeiros, em alinhamento aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) — entre elas a ABNT NBR 5674, a NBR 16280, a NBR 5410, a NBR 5626, a NBR 8160, a NBR 9050 e as normas de revestimentos cerâmicos e de pintura —, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-06, a NR-10, a NR-18 e a NR-35, a legislação ambiental vigente e demais regulamentos pertinentes à natureza dos serviços executados. Sempre que a intervenção exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação profissional envolvida, devidamente registrada no conselho competente.

Os serviços deverão atender a parâmetros técnicos mínimos compatíveis com as boas práticas de engenharia, com as especificações definidas neste Termo de Referência e com os cadernos técnicos das composições de referência. No âmbito das intervenções civis, deverão ser empregados materiais adequados à finalidade a que se destinam, observando padrões de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso das edificações públicas. Os serviços de manutenção elétrica deverão atender às normas técnicas específicas, com utilização de componentes certificados, dimensionamento adequado de condutores e dispositivos de proteção e observância às condições de segurança.

As intervenções em sistemas hidráulicos e hidrossanitários deverão assegurar estanqueidade, correto dimensionamento e funcionamento regular das instalações, evitando desperdícios, infiltrações e danos estruturais. Os serviços de pintura, revestimento, cobertura, forros e esquadrias deverão observar o preparo adequado das superfícies, a aplicação conforme as especificações

técnicas dos fabricantes e acabamento compatível com os padrões de qualidade exigidos para edificações públicas.

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, verificação de nivelamento, alinhamento, prumo, estanqueidade, funcionamento de sistemas instalados ou reparados e demais testes necessários à comprovação da adequação técnica da intervenção realizada. Deverá, ainda, manter registro das atividades executadas, podendo ser exigido relatório técnico simplificado e registro fotográfico das etapas relevantes, a critério da fiscalização do contrato.

No que se refere à sustentabilidade, a execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Lei nº 12.305/2010, e o encaminhamento de lâmpadas, reatores, pilhas e demais produtos sujeitos a logística reversa aos respectivos sistemas (art. 33 da Lei nº 12.305/2010). Sempre que aplicável, a contratada deverá elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), adotar medidas de controle de poeira e ruídos, evitar o desperdício de materiais e promover o uso racional de recursos naturais.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, garantindo-se padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e durabilidade das intervenções realizadas nas edificações públicas.

4.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1.1.1. A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios de julgamento e de aceitabilidade definidos no item 4.1.2.

4.1.1.2. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.3. A documentação de habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo “Diligência” que será aberto pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, pelo prazo estipulado no sistema, após o término da disputa de lances.

4.1.1.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.1.6. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.1.1.7. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste Termo de Referência e justificados no item 4.1.1.9, e será restrita à apresentação da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.1.8. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º). As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura.

4.1.1.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Justificativa dos índices: os índices foram fixados no patamar usual de mercado, igual a 1 (um), suficiente para demonstrar que a licitante dispõe de recursos de curto e de longo prazo em montante superior às suas obrigações, sem utilização de índices de rentabilidade ou de lucratividade e sem valores não usualmente adotados, em conformidade com o art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 289. A exigência é compatível com as características do objeto, cuja execução por Ordens de Serviço requer da contratada capacidade financeira para suportar os custos de mobilização, materiais e mão de obra até a medição e o pagamento dos serviços.

4.1.1.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerados os riscos para a Administração (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1.11. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado — engenheiro civil ou outro profissional com atribuições compatíveis com o objeto, registrado no CREA, ou arquiteto e

urbanista registrado no CAU —, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

b) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social (no caso de sócio), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional. Não se exige que o profissional integre o quadro permanente da licitante na data da proposta; o vínculo deverá estar formalizado até a assinatura do contrato.

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou pelo CAU em nome do profissional indicado, que comprove a execução de:

I – telhamento ou cobertura com telhas metálicas, termoacústicas, de fibrocimento ou cerâmicas, com área mínima de 400 m²;

II – revestimento cerâmico em pisos ou paredes, com área mínima de 400 m².

Admite-se a apresentação de mais de uma CAT do mesmo profissional para atingir cada área mínima.

d) Serão aceitas CATs relativas a serviços concluídos ou a etapas efetivamente executadas de contratos em andamento. Neste caso, a CAT ou o atestado nela registrado deverá identificar a natureza dos serviços, os quantitativos executados, o período, o contratante e o profissional responsável, conforme as normas do respectivo conselho.

e) O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1.12. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Prova de registro ou inscrição da licitante (matriz ou filial) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente na data da apresentação da proposta (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021), admitida a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho e vedada a inabilitação por pendência de anuidade (TCU, Acórdão nº 2.472/2019 – 1ª Câmara). Caso a empresa vencedora seja sediada fora do Estado do Amapá, deverá apresentar o visto do CREA/AP, quando exigível pela legislação do conselho competente, como condição para a assinatura do contrato. As sociedades estrangeiras atenderão a esta exigência mediante a apresentação, na assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art. 67, § 7º).

b) Comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes às parcelas indicadas na alínea “c”, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado em nome da licitante. Não se exige registro ou averbação do atestado técnico-operacional no conselho profissional. Serão aceitas também a Certidão de Acervo Operacional (CAO) e a CAT com atestado que identifique a licitante como executora.

c) Parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o quadro abaixo:

Parcela de maior relevância	Referência na planilha	Quantidade estimada	Valor do conjunto c/ BDI (R\$) e % do total	Quantidade mínima exigida
Telhamento ou cobertura com telhas metálicas, termoacústicas, de fibrocimento ou cerâmicas	Grupo 10 – Cobertura (telhamento: itens 10.1 a 10.4)	3.200 m ²	1.715.039,50 (10,59%)	1.600 m ² (50%)
Revestimento cerâmico em pisos ou paredes	Itens 8.7 a 8.10 e 9.3 a 9.5	5.200 m ²	1.238.988,00 (7,65%)	2.600 m ² (50%)

Justificativa das parcelas (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021): o patamar de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, previsto no art. 67, § 1º, corresponde a R\$ 647.705,66. Como nenhum dos 353 itens da planilha atinge isoladamente esse patamar, as parcelas foram definidas como conjuntos homogêneos de serviços do objeto, cada uma apoiada simultaneamente no valor significativo e na relevância técnica:

- ✓ **Cobertura:** o grupo 10 da planilha soma R\$ 1.715.039,50 (10,59% do valor estimado). A parcela envolve trabalho em altura (NR-35), içamento de materiais e a estanqueidade da edificação; falhas expõem usuários a risco e causam infiltrações em forros e instalações. O mínimo exigido, de 1.600 m², corresponde a 50% da área estimada de telhamento (3.200 m²);
- ✓ **Revestimento cerâmico:** os itens 8.7 a 8.10 e 9.3 a 9.5 somam R\$ 1.238.988,00 (7,65% do valor estimado). A execução exige preparo de base, assentamento com argamassa colante e controle de planicidade e de juntas, inclusive em áreas molhadas. O mínimo exigido, de 2.600 m², corresponde a 50% da área estimada (5.200 m²);
- ✓ **Demais serviços:** os demais conjuntos de serviços, ainda que alguns superem 4% do valor estimado, compõem-se de intervenções correntes e pulverizadas, sem complexidade que justifique exigência própria de atestado; sua adequada execução fica resguardada pela responsabilidade técnica, pela emissão de ART/RRT, pela fiscalização contratual e pela

garantia de execução. A pintura (3,59%), a alvenaria e o cobogó (3,73%), os pisos de concreto (1,28%), o piso em granilite (0,79%) e a remoção de telhas (0,03%) não alcançam o patamar de 4%.

Justificativa dos quantitativos mínimos (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 263): os quantitativos mínimos da qualificação técnico-operacional foram fixados em 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de cada parcela, limite máximo admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (TCU, Acórdão nº 1.604/2025 – Plenário), pelas seguintes razões:

I – a exigência destina-se a demonstrar a capacidade da licitante de executar, durante a vigência da Ata, o volume anual estimado das parcelas, com Ordens de Serviço simultâneas em diversas edificações, e não apenas intervenções isoladas, sendo proporcional à dimensão do objeto — 3.200 m² de telhamento e 5.200 m² de revestimento cerâmico por ano, em contratação estimada em R\$ 16.192.641,62;

II – a Ata admite adesões até o dobro dos quantitativos registrados (item 1.9), de modo que o volume passível de execução com base no registro pode alcançar o triplo das quantidades estimadas para a CODESAN, do qual a exigência representa cerca de um sexto;

III – as parcelas foram definidas de forma ampla — qualquer tipo de telha e revestimento cerâmico em pisos ou paredes —, com aceitação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, de atestados sem registro no conselho profissional, de CAO e de CAT, e admitido o somatório de atestados, sem limitação de tempo ou de local (art. 67, § 2º, parte final), o que amplia o universo de atestados aptos à comprovação, ampliado ainda pela participação em consórcio, com somatório dos quantitativos dos consorciados (item 4.1.2.7);

IV – o percentual não ultrapassa o limite legal e incide apenas sobre as duas parcelas de maior relevância, permanecendo os demais serviços do objeto livres de exigência de atestado.

Na qualificação técnico-profissional (item 4.1.1.11), mantêm-se os mínimos de 400 m² por parcela, uma vez que a CAT comprova a experiência individual do responsável técnico, cabendo à qualificação técnico-operacional aferir a capacidade da empresa de executar o volume dos serviços.

d) A licitante deverá comprovar experiência em cada parcela do quadro. Serão aceitos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; os códigos e as descrições da planilha constituem referência e não exigem identidade literal dos serviços atestados.

e) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica

que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III).

f) Será admitido o somatório de atestados, seja para a comprovação da experiência anterior da licitante em cada parcela do quadro, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada uma delas.

g) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa; caso a licitante deseje realizá-la, deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável da contratante, podendo substituí-lo pela declaração formal de que trata esta alínea, assinada pelo responsável técnico (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

h) Os atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado serão considerados na forma do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

i) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, § 12).

j) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora (art. 67, § 4º).

4.1.1.13. DECLARAÇÕES: a licitante deverá apresentar, ainda, declarações de que:

a) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

reproduzidas no item 4.1.2.9.

4.1.1.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), admitida, em sede de diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à data de abertura da sessão pública (TCU, Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).

4.1.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.2.1. Modalidade e critério de julgamento: a licitação será realizada na modalidade concorrência, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único (arts. 6º, XXXVIII, 33, I, e 82, V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e regime de execução de empreitada por preço unitário (art. 46, I). A adjudicação em lote único justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica da adjudicação por item: os itens da planilha combinam-se em cada Ordem de Serviço, e sua adjudicação a fornecedores distintos multiplicaria os contratos e as responsabilidades sobre uma mesma intervenção, inviabilizaria a coordenação dos atendimentos e a apuração de responsabilidade por vícios e implicaria perda de economia de escala, conforme a demonstração constante da seção 9 do Estudo Técnico Preliminar (Súmula TCU nº 247).

4.1.2.2. Critério de aceitabilidade de preços: serão desclassificadas as propostas cujo valor global seja superior ao valor estimado da contratação ou que contenham preço unitário superior ao preço unitário com BDI constante da Planilha Orçamentária de referência (art. 59, III e § 3º, e art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Eventual contratação isolada de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem (art. 82, § 2º).

4.1.2.3. Reelaboração das planilhas: encerrada a disputa, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, a planilha com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). A composição do BDI não poderá incluir o IRPJ e a CSLL (Súmula TCU nº 254), e as composições de BDI e de encargos sociais deverão ser compatíveis com o regime tributário e previdenciário do licitante.

4.1.2.4. Exequibilidade: consideram-se inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º). Tal parâmetro constitui presunção relativa, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação (art. 59, § 2º; TCU, Acórdão nº 465/2024 – Plenário). Preços unitários significativamente inferiores aos de referência poderão ser

objeto de diligência, para que o licitante demonstre sua exequibilidade.

4.1.2.5. Garantia adicional: será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 12.4.

4.1.2.6. Microempresas e empresas de pequeno porte: em razão de o valor estimado da licitação superar a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a este certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2.7. Consórcio: será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, sem limite para o número de empresas consorciadas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, e da participação de cada consorciada (art. 15, I e II);
- b) apresentação, por cada consorciado, dos documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira (itens 4.1.1.4 a 4.1.1.7), da prova de registro ou inscrição no CREA ou no CAU (item 4.1.1.12, “a”) e das declarações do item 4.1.1.13;
- c) admissão, para efeito de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, inclusive nas parcelas de maior relevância do item 4.1.1.12, podendo o responsável técnico do item 4.1.1.11 ser vinculado a qualquer das consorciadas (art. 15, III);
- d) admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o exigido de licitante individual, percentual mínimo previsto em lei: os índices do item 4.1.1.9, calculados com base no somatório dos valores das contas patrimoniais dos consorciados, deverão ser superiores a 1,10 (um inteiro e dez centésimos), e o patrimônio líquido mínimo do item 4.1.1.10, quando exigível, será de 11% (onze por cento) do valor estimado da contratação; o acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, III e §§ 1º e 2º);
- e) impedimento de a empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase

de licitação quanto na execução da Ata e dos contratos dela decorrentes (art. 15, V);

g) constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços (art. 15, § 3º);

h) substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da CODESAN e comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída (art. 15, § 5º).

4.1.2.8. Cadastro de reserva: após a homologação, serão registrados na Ata, para formação de cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, e os que mantiverem sua proposta original (art. 82, VII e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021), cuja habilitação somente será verificada quando houver necessidade de sua contratação.

4.1.2.9. Vedações de participação: não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

I – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa responsável por sua elaboração ou da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

II – a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CODESAN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

V – a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma planejada, contínua, padronizada e controlada,

assegurando o atendimento integral das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana, desde a emissão da Ordem de Serviço até a conclusão de cada intervenção.

A execução contratual terá início após a formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. A contratada deverá mobilizar equipe técnica habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, observando as exigências legais, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente. O início das atividades ficará condicionado à disponibilização formal do local e à ciência do fiscal do contrato.

Para cada demanda, a execução deverá ser precedida de organização técnica compatível com a complexidade da intervenção, podendo a fiscalização exigir a apresentação de cronograma simplificado de execução quando se tratar de serviços de maior vulto ou que possam impactar o funcionamento regular das unidades administrativas. O planejamento deverá assegurar sequência lógica das atividades, evitar retrabalhos, minimizar interferências nas rotinas administrativas e garantir a segurança de servidores e usuários das edificações públicas.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo adequado fornecimento de materiais e pelo cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança. A fiscalização poderá determinar ajustes, correções técnicas, substituição de materiais inadequados ou a paralisação de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

5.1 Emissão e conteúdo das Ordens de Serviço

Cada Ordem de Serviço será precedida de vistoria técnica conjunta entre a fiscalização e a contratada, para levantamento dos serviços necessários, e conterá, no mínimo: a identificação da unidade e do local da intervenção; a classe de atendimento (item 5.2); os itens da Ata, com as respectivas quantidades estimadas e preços registrados; o valor total estimado; o prazo de execução; e o responsável pela fiscalização. Somente poderão ser executados e pagos os serviços constantes da Ata de Registro de Preços, vedada a inclusão, em Ordem de Serviço, de item ou preço não registrado.

5.2 Prazos de atendimento

As demandas serão classificadas e atendidas nos seguintes prazos máximos, contados da comunicação formal ou da emissão da Ordem de Serviço, considerando-se horas úteis as

compreendidas entre 8h e 18h dos dias úteis:

Classe	Situações típicas	Início do atendimento	Conclusão
Emergencial	Risco à integridade de pessoas ou do patrimônio, ou interrupção de serviço essencial: falha elétrica generalizada ou curto-circuito, vazamento de grande proporção, infiltração sobre instalações elétricas, risco de queda de forro, telha ou outro elemento construtivo	Até 6 (seis) horas úteis, com adoção imediata de medidas de contenção e segurança	Reparo definitivo no prazo fixado na Ordem de Serviço
Urgente	Falha que compromete parcialmente o uso do ambiente, sem risco iminente	Até 2 (dois) dias úteis	Prazo fixado na Ordem de Serviço
Programada	Manutenção preventiva e corretiva planejada	Até 5 (cinco) dias úteis	Prazo e cronograma fixados na Ordem de Serviço

A comunicação de demanda emergencial poderá ser feita por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, com a formalização da respectiva Ordem de Serviço no primeiro dia útil subsequente. Os acionamentos realizados fora do horário útil terão os prazos contados a partir do primeiro horário útil subsequente, e os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pela fiscalização. Os serviços serão executados, em regra, no horário útil; a execução em horário noturno, aos sábados, domingos ou feriados, quando necessária para compatibilização com o funcionamento das unidades atendidas, será previamente ajustada com a contratada.

5.3 Responsabilidade técnica, segurança e materiais

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução, com ART ou RRT referente ao contrato, complementada sempre que a Ordem de Serviço envolver atividade técnica específica, na forma das normas do CREA ou do CAU. Deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-06, a NR-10, a NR-18 e a NR-35. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e ser compatíveis com as especificações das composições de referência, podendo a fiscalização exigir amostras, catálogos ou certificados de conformidade antes de sua aplicação.

5.4 Medição e encerramento de cada Ordem de Serviço

As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme os preços registrados e os critérios definidos neste Termo de Referência. Concluída cada intervenção, a contratada deverá promover a limpeza do local, a retirada dos resíduos, com apresentação dos comprovantes de destinação, e a recomposição adequada das áreas afetadas, assegurando a entrega do ambiente em condições normais de uso. Após o recebimento definitivo, considerar-se-á encerrada a respectiva Ordem de Serviço, permanecendo a responsabilidade da contratada quanto à garantia dos serviços executados, nos termos do item 12.5.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Forma de execução

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), que fixará o valor estimado e os itens contratados. No âmbito de cada contrato, a execução dar-se-á por meio de Ordens de Serviço individualizadas, cada qual com escopo, quantitativos, valor e prazo próprios, sem prejuízo da unicidade das garantias e das responsabilidades contratuais.

6.2 Local de execução

Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados em qualquer edificação pública sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, bem como nas unidades administrativas, secretarias e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana/AP, conforme indicado em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração. A definição do local de execução considerará as necessidades institucionais, as condições de acesso às edificações, eventuais interferências operacionais ou urbanas, as restrições de funcionamento das unidades administrativas e os aspectos logísticos que possam impactar o planejamento e a execução das atividades.

6.3 Prazo de execução

O prazo de execução será definido em cada Ordem de Serviço, considerando a complexidade da manutenção e o volume de serviços, observados os prazos de atendimento do item 5.2. O prazo terá início a partir da ciência formal da Ordem de Serviço, não sendo computado eventual impedimento imputável à Administração ou a terceiros.

6.4 Gestão do contrato

A gestão será exercida por servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar os

aspectos administrativos, financeiros e contratuais, autorizar medições, registrar ocorrências, controlar os saldos contratuais e adotar as providências necessárias à aplicação de sanções, quando cabível.

6.5 Fiscalização

A fiscalização será exercida por fiscal ou comissão de fiscalização designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, competindo-lhe:

- ☐ Realizar a vistoria técnica prévia e elaborar o orçamento de cada Ordem de Serviço com base nos itens e preços registrados;
- ☐ Acompanhar a execução física e técnica;
- ☐ Verificar a conformidade com as especificações e as normas técnicas;
- ☐ Rejeitar serviços irregulares e exigir correções;
- ☐ Atestar as medições;
- ☐ Registrar as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- ☐ Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e de segurança.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.6 Preposto

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber Ordens de Serviço e comunicações e para adotar as providências necessárias ao seu cumprimento (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.7 Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

Competirá à CODESAN, como órgão gerenciador, a rotina de controle da Ata, com o acompanhamento dos saldos de quantitativos por item e dos preços registrados, e a verificação periódica da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e com as tabelas referenciais vigentes (art. 82, § 5º, III e IV, da Lei nº 14.133/2021). Competirá à CODESAN, ainda, autorizar as adesões e controlar os quantitativos aderidos, por órgão ou entidade e na totalidade, observados os limites do item 1.9.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que

eleve os custos do objeto (art. 124, II, “d”), de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão nos preços, ou da aplicação da cláusula de reajuste do item 7.6, observado o procedimento de negociação com o fornecedor (art. 82, VI).

O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata, recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o contrato, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, sofrer sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade, ou, ainda, a seu pedido, por fato superveniente devidamente comprovado, ou por razões de interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 82, IX). Durante a vigência da Ata, a CODESAN não participará de outra ata com o mesmo objeto, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Medição

A medição será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados por item da planilha registrada no período, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios de medição das composições de referência. As Ordens de Serviço de curta duração poderão ser medidas integralmente após a sua conclusão. Esse critério assegura objetividade, rastreabilidade e controle técnico adequado.

O item de administração local será medido e pago proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços, na razão entre o valor dos serviços medidos no período e o valor total dos demais itens da planilha, vedado o pagamento em parcelas fixas (TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

7.2 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão da intervenção constante da respectiva Ordem de Serviço, após verificação do cumprimento do escopo solicitado, podendo a fiscalização registrar pendências, ajustes ou correções, que deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório ou do saneamento das pendências, e ficará condicionado à verificação da qualidade técnica dos serviços executados, ao adequado funcionamento das instalações reparadas ou substituídas, à conformidade com as especificações técnicas e à plena funcionalidade dos sistemas ou elementos construtivos

objeto da manutenção (art. 140, I, “b”, e § 3º). O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia dos serviços e pela reparação de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

7.3 Instrumentos de controle da medição

Com a finalidade de assegurar padronização, rastreabilidade e transparência no acompanhamento da execução, será adotado modelo padronizado de Ata de Medição e Recebimento, contemplando, no mínimo:

- a) a identificação da Ordem de Serviço correspondente;
- b) a descrição detalhada dos serviços executados;
- c) os respectivos quantitativos aferidos e atestados pela fiscalização;
- d) os registros técnicos e fotográficos pertinentes à natureza da intervenção realizada.

7.4 Pagamento

O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços constantes da planilha registrada, observando-se rigorosamente as quantidades efetivamente executadas no período de medição. Para fins de pagamento, deverá ser elaborado o respectivo Boletim de Medição, o qual será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, após a verificação *in loco* da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais documentos contratuais.

Somente após a aprovação formal do Boletim de Medição pela fiscalização o pagamento poderá ser processado, respeitados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual. Eventuais divergências identificadas durante a conferência deverão ser ajustadas antes da liberação do pagamento. Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desacordo com o contrato ou sem a prévia emissão de Ordem de Serviço, nem aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

7.5 Prazos para pagamento

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação fiscal e técnica atestada pela fiscalização, independentemente do porte da empresa contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos realizados após o prazo, por culpa da Administração, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, *pro rata die*, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.6 Reajuste

Os preços serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas, com data-base em setembro de 2026, mês de referência do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001). O reajuste aplica-se aos preços registrados e aos contratos dele decorrentes e poderá ser formalizado por apostilamento (art. 136, I).

7.7 Retenções

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, cabendo à contratada destacar no documento fiscal as informações necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- ✓ Executar o objeto contratual em conformidade com as Ordens de Serviço, as especificações técnicas, os preços registrados e as demais condições estabelecidas pela CODESAN;
- ✓ Atender às Ordens de Serviço nos prazos de atendimento do item 5.2 e nos prazos de execução nelas fixados;
- ✓ Manter preposto aceito pela Administração e responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato, com emissão da respectiva ART ou RRT;
- ✓ Empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, não havendo qualquer vínculo ou solidariedade com a CODESAN (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Utilizar materiais novos, de qualidade comprovada, compatíveis com as normas técnicas e com as especificações das composições de referência;
- ✓ Comunicar formalmente à CODESAN qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias;
- ✓ Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CODESAN, prestando todos os esclarecimentos necessários;

- ✓ Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119);
- ✓ Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);
- ✓ Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e o encaminhamento dos produtos sujeitos a logística reversa, apresentando os comprovantes à fiscalização;
- ✓ Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- ✓ Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social durante toda a execução (art. 116);
- ✓ Executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho, respondendo por acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros;
- ✓ Entregar cada intervenção concluída, limpa e em perfeitas condições de uso, conforme os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, incluindo o acesso às informações, documentos, projetos, especificações técnicas e orientações indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Designar formalmente gestor e fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, competindo-lhes dirimir dúvidas técnicas, registrar ocorrências e atestar a conformidade dos serviços executados;
- c) Emitir as Ordens de Serviço com escopo, itens, quantitativos, valor e prazo definidos, precedidas de vistoria técnica;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações, medições, relatórios e pleitos técnicos ou administrativos apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentados;

- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato, observada a ordem cronológica e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- h) Fornecer, quando de sua responsabilidade, os projetos, autorizações, licenças ou informações necessárias à execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATADA;
- i) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificada a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências contratuais;
- j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os saldos e a compatibilidade dos preços registrados com os de mercado;
- k) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será permitida de forma parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato, para serviços específicos e acessórios, desde que previamente autorizada pela gestão do contrato e mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, cuja documentação será avaliada e juntada aos autos (art. 122, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Quando a parcela subcontratada corresponder a parcela para a qual se exigiu qualificação técnica na licitação, a subcontratada deverá comprovar capacidade técnica equivalente (TCU, Acórdão nº 2.992/2011 – Plenário).

É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CODESAN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no art. 18, § 1º, VI, e no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi definido a partir de composições de custos unitários extraídas de

sistemas oficiais de referência, acrescidas do BDI e dos Encargos Sociais cabíveis, e totaliza **R\$ 16.192.641,62 (dezesseis milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme a Planilha Orçamentária – REV04 (Anexo II), com data-base de setembro de 2026.

O orçamento observou a seguinte ordem de preferência entre as fontes de custos: (i) SINAPI, na competência de agosto de 2026, para o Estado do Amapá, sem desoneração; (ii) na inexistência de composição equivalente no SINAPI, composições do ORSE (competência de julho de 2026) e da SEINFRA-CE (versão 028), sem desoneração, sistemas oficiais de referência mantidos por órgãos públicos e disponibilizados em sítios eletrônicos especializados, cujos relatórios de consulta, com a data e a hora de acesso, devem instruir os autos (art. 23, § 2º, II); e (iii) composições de preços unitários próprias (CPU-1 a CPU-21), elaboradas a partir de composições auxiliares e insumos dos sistemas referenciais. A participação de cada fonte é a seguinte:

Fonte de referência	Competência / regime	Nº de itens	Valor c/ BDI (R\$)	%
SINAPI – Amapá	08/2026 – sem desoneração	325	13.841.425,19	85,48
Composições próprias (CPU-1 a CPU-21)	insumos e composições dos sistemas referenciais	21	1.765.715,39	10,90
ORSE – Sergipe	07/2026 – sem desoneração	6	534.816,79	3,30
SEINFRA – Ceará	versão 028 – sem desoneração	1	50.684,25	0,31
TOTAL		353	16.192.641,62	100,00

Os itens provenientes do ORSE são os de nº 6.11, 16.2, 16.4, 16.5, 17.5 e 17.7, e o item proveniente da SEINFRA-CE é o de nº 16.3. Nenhum item deriva do SICRO. Os custos unitários das composições do SINAPI correspondem aos publicados pela Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá, os quais já incorporam os preços de todos os insumos segundo a metodologia oficial do sistema, inclusive os preços atribuídos aos insumos sem coleta na unidade da federação, não havendo insumo considerado com custo nulo. As composições próprias (Anexo VI) indicam, na coluna “código da fonte”, a composição tomada como paradigma — do SINAPI, do ORSE, da SEINFRA-CE ou de outras tabelas de referência (SEDOP-PA, SIURB-SP, FDE-SP e SBC) — e têm seus custos apurados com os insumos e as composições auxiliares discriminados em cada linha, com indicação da respectiva base e competência.

Adotaram-se encargos sociais de 115,18% sobre a mão de obra horista e, para a mão de obra mensalista da administração local (CPU-3: composições SINAPI nº 93565 e 93572), os percentuais de encargos sociais do SINAPI para o Estado do Amapá na mesma competência, ambos no regime sem desoneração, e BDI único de 25,00%, calculado pela metodologia do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário para a tipologia “construção de edifícios”, sem inclusão do IRPJ, da CSLL e da administração local (Súmula TCU nº 254); a planilha não contém itens de mero fornecimento de materiais ou equipamentos em percentual significativo (Súmula TCU nº 253). A planilha sintética, as composições de preços unitários próprias e as dos itens provenientes das bases referenciais, o detalhamento dos encargos sociais e a composição analítica do BDI integram este Termo de Referência como Anexos II a VII (Súmula TCU nº 258).

O valor estimado distribui-se entre os grupos de serviços conforme o quadro a seguir:

Grupo	Descrição do grupo de serviços	Nº de itens	Valor estimado c/ BDI (R\$)	%
1	Serviços preliminares	6	378.613,72	2,34
2	Administração local	1	436.784,25	2,70
3	Movimento de terra	4	301.873,00	1,86
4	Remoções, demolições e retiradas	33	791.625,50	4,89
5	Infraestrutura	20	979.387,00	6,05
6	Paredes e painéis	11	1.265.799,00	7,82
7	Esquadrias, ferragens, vidros e gradis	23	1.779.664,50	10,99
8	Revestimento e tratamento de superfícies	22	1.904.790,00	11,76
9	Pavimentação	13	833.824,11	5,15
10	Cobertura	22	1.715.039,50	10,59
11	Pintura	13	581.899,00	3,59
12	Instalações sanitárias	83	1.737.782,20	10,73
13	Instalações elétricas	75	2.097.838,20	12,96
14	Instalações de combate a incêndio e pânico	4	112.457,10	0,69
15	Comunicação visual	1	355.244,00	2,19
16	Diversos	8	539.130,29	3,33
17	Paisagismo	8	351.700,25	2,17
18	Serviços finais	6	29.190,00	0,18
	TOTAL	353	16.192.641,62	100,00

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são os indicados no item 15, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, o que demonstra a

viabilidade orçamentária da contratação, em consonância com o planejamento administrativo do Município.

12. GARANTIAS

12.1 Garantia da proposta

Não será exigida a prestação de garantia de proposta para a participação nesta licitação, em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, considerando a natureza de Registro de Preços do objeto.

12.2 Garantia de execução

A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata (art. 98 da Lei nº 14.133/2021). Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação (art. 96, § 3º); nas demais modalidades, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogável por igual período a critério da CODESAN. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor do contrato, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato (art. 100).

12.3 Formas de prestação das garantias

Caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4 Garantia adicional

Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), a ser prestada na assinatura de cada contrato,

proporcionalmente aos itens e quantitativos contratados, sem prejuízo da garantia de execução.

12.5 Garantia dos serviços

A contratada garantirá os serviços executados e os materiais empregados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, obrigando-se a reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos que se manifestarem nesse período, sem prejuízo da garantia dos fabricantes, da responsabilidade prevista no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da responsabilidade pela solidez e segurança de que trata o art. 618 do Código Civil.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os riscos ordinários da execução, tais como condições climáticas previsíveis, logística urbana e variações usuais de produtividade, serão atribuídos à contratada. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de força maior serão tratados conforme a Matriz de Riscos (Anexo I) e a legislação vigente, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, “d”, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e no contrato, a CONTRATADA ou o fornecedor registrado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerados:

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções compreenderão:

- a) **Advertência**, aplicável exclusivamente à infração do art. 155, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

- b) **Multa**, moratória ou compensatória, nos percentuais definidos a seguir, calculada na forma deste Termo de Referência e do contrato (art. 156, § 3º);
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

Percentuais das multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração de atraso injustificado no início do atendimento ou na conclusão de Ordem de Serviço, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial;

II – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial, graduada conforme a gravidade da infração e proporcionalmente à parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total;

IV – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, graduada conforme a gravidade, para as demais infrações do art. 155, inclusive a recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato.

A multa será aplicada após defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157) e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão, com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158), e a declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade máxima da CODESAN (art. 156, § 6º). As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º), e nenhuma delas exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º). As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis

(art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, de recursos do Tesouro Municipal a ela destinados e de recursos de transferências da União ou do Estado — inclusive emendas parlamentares, convênios e contratos de repasse, como os operacionalizados pela Caixa Econômica Federal —, observadas as normas específicas de cada instrumento.

As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à sua aprovação e à liberação dos créditos correspondentes, podendo a indicação da dotação ser formalizada mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente), ficando a contratação dela decorrente condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais aplicáveis.

ANEXOS:

1. ANEXO I – Matriz de Riscos da Contratação;
2. ANEXO II – Planilha Orçamentária Sintética (REV04);
3. ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
4. ANEXO IV – Composição dos Encargos Sociais (Leis Sociais);
5. ANEXO V – Composição Analítica do BDI;
6. ANEXO VI – Composições de Preços Unitários Próprias (CPU-1 a CPU-21);

Santana-AP, 23 de outubro de 2026.

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO		
Processo de Análise: <i>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, para atender às demandas da CODESAN e das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana – PMS.</i>	Data: ____/____/2026	Versão: 02
Objetivo Fixado: Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços		
Fase Processual: Planejamento da Contratação e Fiscalização de Processo.		Etapas: Mapa de Risco

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas preventivas / mitigadoras
1	Aumento ordinário de preços de insumos e materiais	Média	Médio	Contratada	Reajuste anual pelo INCC-DI (item 7.6); gestão de estoques e planejamento de compras
2	Variação extraordinária de preços (fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe)	Baixa	Alto	Compartilhado	Revisão dos preços registrados e reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021)
3	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais	Baixa	Médio	Compartilhado	Revisão dos preços para mais ou para menos (art. 134)
4	Execução de serviços com baixa qualidade técnica	Média	Alto	Contratada	Responsável técnico habilitado; fiscalização; recebimento provisório e definitivo; garantia dos serviços; sanções
5	Atraso no atendimento de demandas emergenciais	Média	Alto	Contratada	Prazos de atendimento (item 5.2); multa moratória; monitoramento por Ordem de Serviço
6	Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Administração	Designação formal de gestor e fiscais (art. 117); capacitação; registros formais
7	Execução de serviços sem autorização formal	Baixa	Médio	Contratada	Exigência de Ordem de Serviço prévia; vedação de pagamento de serviço não autorizado
8	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das NRs; fornecimento de EPIs; ART/RRT; treinamento das equipes
9	Danos a terceiros ou ao patrimônio público	Média	Alto	Contratada	Responsabilidade da contratada (art. 120); fiscalização; reparação integral; garantia de execução
10	Geração e destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Contratada	PGRCC; comprovantes de destinação; logística reversa
11	Indisponibilidade orçamentária para emissão de Ordem de Serviço	Baixa	Alto	Administração	Verificação prévia de dotação antes de cada contrato e de cada Ordem de Serviço
12	Paralisação por interferência administrativa (acesso restrito ao imóvel)	Média	Médio	Administração	Planejamento prévio; comunicação formal; reprogramação justificada sem ônus à contratada
13	Subcontratação irregular	Baixa	Médio	Contratada	Autorização prévia; comprovação de regularidade e capacidade técnica da subcontratada (art. 122)
14	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Alto	Contratada	Prazo fixado em cada Ordem de Serviço; penalidades; controle por medição
15	Deficiências técnicas nas especificações fornecidas pela Administração	Baixa	Médio	Administração	Revisão técnica prévia; vistoria conjunta antes da Ordem de Serviço; ajustes formais
16	Demandas superiores às estimadas no SRP	Média	Médio	Administração	Controle dos saldos da Ata; vedação de acréscimos; priorização das demandas

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas preventivas / mitigadoras
17	Adesões que comprometam a capacidade de atendimento às demandas da CODESAN	Baixa	Médio	Administração	Autorização condicionada à aceitação do fornecedor e à inexistência de prejuízo às demandas da CODESAN; controle dos limites de adesão (item 1.9)
18	Vícios ocultos identificados após o recebimento	Baixa	Médio	Contratada	Garantia dos serviços (item 12.5); responsabilidade do art. 119 e, quando aplicável, do art. 618 do Código Civil
19	Inadimplemento ou insolvência da contratada	Baixa	Alto	Contratada	Garantia de execução; acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista; convocação do cadastro de reserva
20	Atraso nos pagamentos pela Administração	Baixa	Médio	Administração	Ordem cronológica de pagamentos (art. 141); atualização monetária
21	Descoordenação entre as empresas consorciadas na execução	Baixa	Médio	Contratada	Empresa líder com poderes de representação; responsabilidade solidária (art. 15, V); substituição de consorciado condicionada (art. 15, § 5º)

LEGENDA:

- ✓ Probabilidade: Baixa / Média / Alta
- ✓ Impacto: Baixo / Médio / Alto
- ✓ Alocação: Administração / Contratada / Compartilhado

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
 Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
 Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (REV04)

META	SUBMETA	MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	REFERÊNCIA	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL C/BDI
1	1						UND	1,00			
		1				SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00			378.813,72
			1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	18,00	495,85	619,81	11.156,58
			1.2	CPU-1	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M²	18,00	510,14	637,68	11.478,24
			1.3	CPU-2	PRÓPRIA	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE	M²	18,00	1314,04	1.642,55	29.565,90
			1.4	101502	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UND	10,00	2151,44	2.689,30	26.893,00
			1.5	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M²	2.000,00	89,35	111,69	223.380,00
			1.6	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTOLETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	1.000,00	60,91	76,14	76.140,00
		2				ADMINISTRAÇÃO LOCAL					436.784,25
			2.1	CPU-3	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	349.427,40	436.784,25	436.784,25
		3				MOVIMENTO DE TERRA					301.873,00
			3.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M³	1.000,00	141,09	176,36	176.360,00
			3.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M³	2.000,00	7,42	9,28	18.560,00
			3.3	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	50,00	27,25	34,06	1.703,00
			3.4	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO. AF_08/2023	M³	1.000,00	84,20	105,25	105.250,00
		4				REMOÇÃO, DEMOLIÇÕES e RETIRADAS					791.625,50
			4.1	97666	SINAPI	REMOÇÃO DE METAS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	500,00	9,21	11,51	5.755,00
			4.2	97660	SINAPI	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	500,00	0,66	0,83	415,00
			4.3	97656	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	200,00	350,17	437,71	87.542,00
			4.4	97652	SINAPI	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	200,00	188,74	235,93	47.186,00
			4.5	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	500,00	1,80	2,25	1.125,00
			4.6	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UND	500,00	12,64	15,80	7.900,00
			4.7	98528	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UND	100,00	271,39	339,24	33.924,00
			4.8	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	350,00	24,65	30,81	10.783,50
			4.9	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	350,00	9,54	11,93	4.175,50
			4.10	104802	SINAPI	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	9,46	11,83	11.830,00
			4.11	97643	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE MADEIRA (ASSOLHO E BARROTE), DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	25,21	31,51	31.510,00
			4.12	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERPIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	8,13	10,16	10.160,00
			4.13	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FERRIS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	1,89	2,36	2.360,00
			4.14	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	3,53	4,41	4.410,00
			4.15	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	38,73	48,41	48.410,00
			4.16	97642	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	2,72	3,40	3.400,00
			4.17	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1.000,00	7,64	9,55	9.550,00
			4.18	102191	SINAPI	REMOÇÃO DE VIDRO LISO COMUM DE ESQUADRIA COM BAGUETE DE ALUMÍNIO OU PVC. AF_11/2025	M²	500,00	18,31	22,89	11.445,00
			4.19	97635	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	500,00	16,63	20,79	10.395,00
			4.20	104803	SINAPI	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	500,00	4,57	5,71	2.855,00
			4.21	97662	SINAPI	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	1.000,00	0,50	0,63	630,00
			5.6	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	600,00	13,92	17,40	10.440,00
			5.7	104920	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	600,00	11,84	14,80	8.880,00
			5.8	92413	SINAPI	PILAR					
			5.8	92413	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M³	600,00	107,10	133,88	80.328,00
			5.9	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600,00	15,15	18,94	11.364,00
			5.10	104110	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDACÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600,00	19,10	23,88	14.328,00
			5.11	104109	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDACÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600,00	16,96	21,20	12.720,00
			5.12	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600,00	12,23	15,29	9.174,00
			5.13	92763	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	600,00	10,32	12,90	7.740,00
			5.14	92486	SINAPI	LAJE					
			5.14	92486	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M³	600,00	148,07	185,09	111.054,00
			5.15	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_05/2022	KG	800,00	14,62	18,28	14.624,00
			5.16	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_05/2022	KG	800,00	13,91	17,39	13.912,00
			5.17	92770	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_05/2022	KG	800,00	13,16	16,45	13.160,00
			5.18	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_05/2022	KG	800,00	11,77	14,71	11.768,00
			5.19	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	400,00	795,11	993,89	397.556,00
			5.20	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M³	400,00	293,86	367,33	146.932,00

[illegible]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN

		7.16	100708	SINAPI	FECHO DE EMBUTIR TIPO UNHA 40CM. AF_10/2025	UN	50,00	193,55	241,94	12.097,00
		7.17	102189	SINAPI	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADILHAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLLA E PUXADOR. AF_11/2025	UN	50,00	268,08	335,10	16.755,00
		7.18	100709	SINAPI	DOBRADIÇA EM AÇO FERRO, 3" X 2 1/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_10/2025	UN	50,00	52,63	65,79	3.289,50
					GRADIL					
		7.19	99862	SINAPI	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_10/2025	M²	200,00	452,84	566,05	113.210,00
		7.20	99861	SINAPI	GRADIL EM AÇO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_10/2025	M²	200,00	488,23	610,29	122.058,00
					VIDRO					
		7.21	102166	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	m²	200,00	519,77	649,71	129.942,00
		7.22	102168	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 8 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	m²	200,00	690,24	862,80	172.560,00
		7.23	102169	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 10 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	m²	200,00	811,21	1.014,01	202.802,00
		8			REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES					1.904.790,00
		8.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	2.000,00	5,08	6,35	12.700,00
		8.2	87882	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	500,00	8,20	10,25	5.125,00
		8.3	87531	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	2.000,00	38,94	48,68	97.360,00
		8.4	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	2.000,00	40,16	50,20	100.400,00
		8.5	90406	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	500,00	46,86	58,58	29.290,00
		8.6	104957	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM PÉ-DIREITO DUPLO E ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	1.000,00	44,25	55,31	55.310,00
		8.7	104618	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023	M²	700,00	493,39	616,74	431.718,00
		8.8	104616	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023	M²	700,00	481,94	602,43	421.701,00
		8.9	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	700,00	89,30	111,63	78.141,00
		8.10	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	700,00	81,57	101,96	71.372,00
		8.11	104756	SINAPI	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023	M²	700,00	165,09	206,36	144.452,00
		8.12	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M²	700,00	47,34	59,18	41.426,00
		8.13	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS	M²	700,00	52,24	65,30	45.710,00
		8.14	96486	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	700,00	87,27	109,09	76.363,00
		8.15	96485	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	700,00	83,41	104,26	72.982,00
		8.16	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	700,00	81,42	101,78	71.246,00
		8.17	96123	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_08/2023_PS	M	500,00	31,63	39,54	19.770,00
		8.18	96120	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_08/2023	M	500,00	3,07	3,84	1.920,00
		8.19	96121	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	500,00	12,89	16,11	8.055,00
		8.20	98569	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=5CM. AF_09/2023	M²	350,00	100,03	125,04	43.764,00
		8.21	98570	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=5CM. AF_09/2023	M²	350,00	120,31	150,39	52.638,50
		8.22	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃO. AF_09/2023	M²	350,00	53,37	66,71	23.348,50
		9			PAVIMENTAÇÃO					833.824,11
		9.1	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M²	800,00	52,95	66,19	52.952,00
		9.2	87620	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CEMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	800,00	38,94	48,68	38.944,00
		9.3	87249	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	M²	800,00	89,82	112,28	89.824,00
		9.4	87250	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M²	800,00	77,87	97,34	77.872,00
		9.5	87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M²	800,00	68,36	85,45	68.360,00
		9.6	88649	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	800,00	10,86	13,58	10.864,00
		9.7	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2023_PE	M²	800,00	127,55	159,44	127.552,00
		9.8	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M²	64,00	1.117,97	1.397,46	89.437,44
		9.9	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	800,00	117,89	147,36	117.888,00
		9.10	CPU-7	PRÓPRIA	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, PIDEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	200,00	197,77	247,21	49.442,00
		9.11	CPU-8	PRÓPRIA	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 25X25CM ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M²	200,00	290,06	362,58	72.516,00
		9.12	101736	SINAPI	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO. AF_02/2026	M²	89,00	100,44	125,55	11.173,95
		9.13	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2026	M	112,00	192,85	241,06	26.998,72
		10			COBERTURA					1.715.039,50
		10.1	94441	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M²	800,00	67,29	84,11	67.288,00



			10.2	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M²	800,00	65,92	82,40	65.920,00
			10.3	94218	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO E= 8 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M²	800,00	105,43	131,79	105.432,00
			10.4	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M²	800,00	182,25	227,81	182.248,00
			10.5	94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_06/2026	M	400,00	80,58	100,73	40.292,00
			10.6	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	800,00	70,51	88,14	70.512,00
			10.7	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	800,00	21,28	26,60	21.280,00
			10.8	92571	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	M²	800,00	141,16	176,45	141.160,00
			10.9	92563	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 11 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UND	50,00	2.675,96	3.344,95	167.247,50
			10.10	92562	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UND	50,00	2.296,85	2.871,06	143.553,00
			10.11	92560	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UND	50,00	2.050,06	2.562,58	128.129,00
			10.12	92557	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UND	50,00	1.154,98	1.443,73	72.186,50
			10.13	92555	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 3 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UND	50,00	890,45	1.113,06	55.653,00
			10.14	92618	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 11 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UND	50,00	2.026,24	2.532,80	126.640,00
			10.15	92616	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 10 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UND	50,00	1.846,80	2.308,50	115.425,00
			10.16	92612	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UND	50,00	1.427,72	1.784,65	89.232,50
			10.17	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	300,00	60,54	75,68	22.704,00
			10.18	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	300,00	78,77	98,46	29.538,00
			10.19	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2026	M	300,00	44,74	55,93	16.779,00
			10.20	100435	SINAPI	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_06/2026	M	300,00	56,87	71,09	21.327,00
			10.21	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M	300,00	49,88	62,35	18.705,00
			10.22	CPU-9	PRÓPRIA	TABEIRA DE MADEIRA LEI, 1A QUALIDADE, 2,5X30, 0CM PARA BEIRAL DE TELHADO	M	300,00	36,77	45,96	13.788,00
			11			PINTURA					581.899,00
			11.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	2.500,00	3,57	4,46	11.150,00
			11.2	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	500,00	4,51	5,64	2.820,00
			11.3	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M²	2.500,00	28,75	35,94	89.850,00
			11.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	2.500,00	13,64	17,05	42.625,00
			11.5	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	2.500,00	15,97	19,96	49.900,00
			11.6	100721	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL), EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	3.000,00	24,07	30,09	90.270,00
			11.7	100759	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL), EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M²	3.000,00	47,07	58,84	176.520,00
			11.8	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	1.000,00	21,40	26,75	26.750,00
			11.9	102507	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	1.000,00	6,03	7,54	7.540,00
			11.10	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	1.000,00	16,11	20,14	20.140,00
			11.11	102213	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	1.000,00	19,80	24,75	24.750,00
			11.12	102234	SINAPI	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	1.000,00	26,09	32,61	32.610,00
			11.13	102494	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M²	100,00	55,79	69,74	6.974,00
			12			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					1.737.782,20
						TUBOS E CONEXÕES					
			12.1	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	500,00	36,31	45,39	22.695,00
			12.2	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	500,00	32,39	40,49	20.245,00
			12.3	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	500,00	26,07	32,59	16.295,00
			12.4	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	500,00	20,81	26,01	13.005,00
			12.5	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	10,74	13,43	6.715,00
			12.6	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	12,33	15,41	7.705,00
			12.7	89403	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	18,92	23,65	11.825,00
			12.8	103978	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	25,99	32,49	16.245,00
			12.9	103979	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	29,61	37,01	18.505,00
			12.10	89450	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 60MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	500,00	28,64	35,80	17.900,00
			12.11	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	28,89	35,86	3.586,00
			12.12	89746	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	29,44	36,80	3.680,00
			12.13	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	51,77	64,71	6.471,00
			12.14	89737	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	23,48	29,35	2.935,00

		12.15	89739	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	24,35	30,44	3.044,00
		12.16	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	15,72	19,65	1.965,00
		12.17	89732	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	16,37	20,46	2.046,00
		12.18	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	10,31	12,89	1.289,00
		12.19	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	10,51	13,14	1.314,00
		12.20	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	8,07	10,09	1.009,00
		12.21	89359	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	8,61	10,76	1.076,00
		12.22	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	8,80	11,00	1.100,00
		12.23	89363	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	10,38	12,98	1.298,00
		12.24	89413	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	12,24	15,30	1.530,00
		12.25	89414	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	13,96	17,45	1.745,00
		12.26	89497	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	13,25	16,56	1.656,00
		12.27	103981	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	17,72	22,15	2.215,00
		12.28	103984	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	19,71	24,64	2.464,00
		12.29	103985	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	22,20	27,75	2.775,00
		12.30	89505	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	40,71	50,89	5.089,00
		12.31	89506	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	38,97	48,71	4.871,00
		12.32	89393	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	11,20	14,00	1.400,00
		12.33	89395	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	13,27	16,59	1.659,00
		12.34	89443	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	17,18	21,48	2.148,00
		12.35	89623	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	19,43	24,29	2.429,00
		12.36	104004	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	29,83	37,29	3.729,00
		12.37	89628	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	47,34	59,18	5.918,00
		12.38	104012	SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	23,42	29,28	2.928,00
		12.39	89445	SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	18,89	23,61	2.361,00
		12.40	104345	SINAPI	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	43,36	54,20	5.420,00
		12.41	89827	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UND	100,00	20,24	25,30	2.530,00
		12.42	103948	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	8,01	10,01	1.001,00
		12.43	103947	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	6,40	8,00	800,00
		12.44	89374	SINAPI	LULA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	10,11	12,64	1.264,00
		12.45	89381	SINAPI	LULA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	12,37	15,46	1.546,00
		12.46	89979	SINAPI	LULA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	24,42	30,53	3.053,00
		12.47	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UND	100,00	5,76	7,20	720,00
		12.48	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UND	100,00	19,59	24,49	2.449,00
		12.49	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UND	100,00	26,22	32,78	3.278,00
		12.50	94705	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UND	100,00	35,88	44,85	4.485,00
		12.51	103047	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	25,54	31,93	3.193,00
		12.52	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	31,48	39,35	3.935,00
		12.53	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	46,57	58,21	5.821,00
		12.54	94491	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	63,57	79,46	7.946,00
		12.55	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	99,59	124,49	12.449,00
		12.56	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	100,00	104,58	130,73	13.073,00
		12.57	104328	SINAPI	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UND	100,00	80,48	100,60	10.060,00
		12.58	98102	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UND	100,00	203,72	254,65	25.465,00
		12.59	98104	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TULOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UND	100,00	415,37	519,21	51.921,00
		12.60	97901	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TULOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UND	100,00	334,85	418,31	41.831,00
		12.61	97907	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,8X0,8X0,8 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UND	100,00	744,42	930,53	93.053,00
					LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS					
		12.62	93441	SINAPI	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PI COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	80,00	1.787,46	2.234,33	178.746,40
		12.63	86941	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55 CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40 CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	80,00	978,04	1.222,55	97.804,00
		12.64	86922	SINAPI	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 20L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	80,00	941,13	1.176,41	94.112,80
		12.65	86932	SINAPI	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	80,00	505,92	632,40	50.592,00
		12.66	102253	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	M²	100,00	1.223,16	1.528,95	152.895,00
		12.67	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	45,00	56,25	2.812,50
		12.68	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	74,85	93,56	4.678,00
		12.69	95545	SINAPI	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	73,30	91,63	4.581,50
		12.70	95547	SINAPI	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	83,52	104,40	5.220,00
		12.71	95543	SINAPI	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	99,78	124,73	6.236,50
		12.72	95542	SINAPI	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	60,30	75,38	3.769,00

			12.73	CPU-10	PRÓPRIA	CHUVEIRO PLÁSTICO 12" COM BRAÇO	UND	50,00	46,32	57,90	2.895,00
			12.74	100867	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	423,21	529,01	26.450,50
			12.75	100863	SINAPI	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UND	50,00	770,83	963,54	48.177,00
						CAIXA D'ÁGUA					
			12.76	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	50,00	43,20	54,00	2.700,00
			12.77	94797	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	50,00	88,51	110,64	5.532,00
			12.78	102613	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	50,00	648,76	810,95	40.547,50
			12.79	102615	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2021	UND	50,00	1.251,93	1.564,91	78.245,50
			12.80	102616	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 3000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2021	UND	50,00	1.853,25	2.316,56	115.828,00
						TANQUE SÉPTICO, FILTRO ANAERÓBICO E SUMIDOURO					
			12.81	98082	SINAPI	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 2,0 X H=1,4 M, VOLUME ÚTIL: 2000 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UND	20,00	4.496,19	5.620,24	112.404,80
			12.82	98088	SINAPI	FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,2 X H=1,67 M, VOLUME ÚTIL: 1152 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UND	20,00	3.989,41	4.986,76	99.735,20
			12.83	98094	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UND	20,00	3.266,44	4.083,05	81.661,00
						INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					2.097.838,20
						TUBOS E CONEXÕES					
			13.1	91833	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	19,78	24,73	37.095,00
			13.2	91853	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	10,19	12,74	19.110,00
			13.3	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	21,79	27,24	40.860,00
			13.4	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	12,04	15,05	22.575,00
			13.5	91837	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	27,59	34,49	51.735,00
			13.6	91857	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	17,51	21,89	32.835,00
			13.7	91863	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	12,50	15,63	23.445,00
			13.8	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	15,52	19,40	29.100,00
			13.9	91864	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	17,12	21,40	32.100,00
			13.10	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	20,13	25,16	37.740,00
			13.11	91865	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	21,59	26,99	40.485,00
			13.12	91873	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.500,00	24,56	30,70	46.050,00
			13.13	91890	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	14,15	17,69	5.307,00
			13.14	91914	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	18,78	23,48	7.044,00
			13.15	91893	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	17,70	22,13	6.639,00
			13.16	91917	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	22,28	27,85	8.355,00
			13.17	91908	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	18,11	22,64	6.792,00
			13.18	91875	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	8,61	10,76	3.228,00
			13.19	91876	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	10,39	12,99	3.897,00
			13.20	91877	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	300,00	12,91	16,14	4.842,00
						CONDUTORES ELÉTRICOS					
			13.21	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.000,00	5,06	6,33	12.660,00
			13.22	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.000,00	7,91	9,89	19.780,00
			13.23	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.000,00	11,10	13,88	27.760,00
			13.24	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.000,00	20,05	25,06	50.120,00
			13.25	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.000,00	28,91	36,14	72.280,00
						DISJUNTORES					
			13.26	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	13,26	16,58	1.658,00
			13.27	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	13,26	16,58	1.658,00
			13.28	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	14,25	17,81	1.781,00
			13.29	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	15,14	18,93	1.893,00
			13.30	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	16,70	20,88	2.088,00
			13.31	93660	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	64,36	80,45	8.045,00
			13.32	93661	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	64,36	80,45	8.045,00
			13.33	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	66,33	82,91	8.291,00
			13.34	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	68,11	85,14	8.514,00
			13.35	93664	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	71,14	88,93	8.893,00
			13.36	93667	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	80,59	100,74	10.074,00
			13.37	93668	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	80,59	100,74	10.074,00
			13.38	93669	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	83,54	104,43	10.443,00
			13.39	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	86,22	107,78	10.778,00
			13.40	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	90,74	113,43	11.343,00

						APARELHOS DE ILUMINAÇÃO					
		13.41	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UND	100,00	21,34	26,68	2.668,00	
		13.42	CPU-11	PRÓPRIA	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE EMBUTIR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UND	100,00	42,81	53,51	5.351,00	
					TOMADAS E INTERRUPTORES						
		13.43	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	18,96	23,70	2.370,00	
		13.44	91939	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	32,44	40,55	4.055,00	
		13.45	91943	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	22,70	28,38	2.838,00	
		13.46	91937	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	16,86	21,08	2.108,00	
		13.47	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	37,43	46,79	4.679,00	
		13.48	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	41,33	51,66	5.166,00	
		13.49	91993	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	54,66	68,33	6.833,00	
		13.50	91955	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	43,01	53,76	5.376,00	
		13.51	92029	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	67,90	84,88	8.488,00	
		13.52	92033	SINAPI	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	94,41	118,01	11.801,00	
		13.53	92027	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	79,39	99,24	9.924,00	
		13.54	92026	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	100,00	66,17	82,71	8.271,00	
					ILUMINAÇÃO ALTA						
		13.55	105955	SINAPI	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	50,00	2.414,83	3.018,54	150.927,00	
		13.56	100620	SINAPI	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	50,00	2.721,20	3.401,50	170.075,00	
		13.57	100621	SINAPI	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	50,00	3.025,79	3.782,24	189.112,00	
		13.58	100619	SINAPI	POSTE DECORATIVO PARA JARDIM EM AÇO TUBULAR, H = "2,5" M, SEM LUMINÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	50,00	609,62	762,03	38.101,50	
		13.59	101632	SINAPI	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UND	50,00	28,10	35,13	1.756,50	
		13.60	CPU-12	PRÓPRIA	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UND	100,00	65,39	81,74	8.174,00	
		13.61	CPU-13	PRÓPRIA	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UND	100,00	148,08	185,10	18.510,00	
		13.62	CPU-14	PRÓPRIA	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 500 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UND	100,00	1.009,45	1.261,81	126.181,00	
		13.63	101656	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UND	100,00	394,71	493,39	49.339,00	
		13.64	101658	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UND	100,00	593,37	741,71	74.171,00	
		13.65	101659	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025_PS	UND	100,00	676,50	845,63	84.563,00	
		13.66	105924	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_02/2025	UND	100,00	12,17	15,21	1.521,00	
		13.67	101661	SINAPI	SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_02/2025_PS	UND	100,00	131,50	164,38	16.438,00	
					QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO						
		13.68	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	409,12	511,40	51.140,00	
		13.69	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	80,00	575,05	718,81	57.504,80	
		13.70	CPU-15	PRÓPRIA	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO DE EMBUTIR P/ 40 DISJUNTORES (C/BARRAMENTO)	UND	80,00	1.492,03	1.865,04	149.203,00	
					ATERRAMENTO						
		13.71	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	80,00	82,23	102,79	8.223,00	
		13.72	104752	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 35 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	100,00	22,83	28,54	2.854,00	
		13.72	104752	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 35 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	100,00	22,83	28,54	2.854,00	
		13.73	97896	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUALOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UND	100,00	195,70	244,63	24.463,00	
		13.74	97891	SINAPI	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UND	100,00	242,62	303,28	30.328,00	
					PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA						
		13.75	101938	SINAPI	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	100,00	159,30	199,13	19.913,00	
		14			INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO						112.457,10
		14.1	101909	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026_PE	UND	70,00	498,25	622,81	43.596,70	
		14.2	101911	SINAPI	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 12 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026_PE	UND	70,00	680,94	851,18	59.582,60	
		14.3	CPU-16	PRÓPRIA	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14" CM, EM PVC *2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND	70,00	28,95	36,19	2.533,30	
		14.4	CPU-17	PRÓPRIA	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40" CM, EM PVC *2" MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND	70,00	77,08	96,35	6.744,50	
		15			COMUNICAÇÃO VISUAL						355.244,00
		15.1	CPU-18	PRÓPRIA	PLACA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8", E = 6 MM (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO)	M*	80,00	3.552,44	4.440,55	355.244,00	
		16			DIVERSOS						539.130,29
		16.1	CPU-19	PRÓPRIA	CONJUNTO PARA BASQUETE COM TABELAS EM COMPENSADO NAVAL, MODELO OFICIAL, 1,05X1,80M, ESP. 18MM, COMPLETO, INCLUSIVE ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 4" E DE 1", ACABAMENTO EM MASSA PLÁSTICA, PRIMER E TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM REFORÇO TIPO MÃO FRANCESA, AVANÇO LIVRE DE 2,30M	CJ	15,00	5.483,60	6.854,50	102.817,50	
		16.2	10069	ORSE	TRAVES OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO 3X2M EM AÇO GALV. 3", COM REGUADRO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MM (CONJUNTO PIUTSAL)	PAR	15,00	3.883,59	4.854,49	72.817,35	
		16.3	C1351	SEINFRA	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI OFICIAL COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", H = *255" CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS	CJ	15,00	2.703,16	3.378,95	50.684,25	

			16.4	9718	ORSE	ESPELHO DE CRISTAL 4MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M²	55,00	572,63	715,79	39.368,45
			16.5	134	ORSE	PILAR E VIGAS DE MADEIRA, SEÇÃO 10X18CM A 20X20CM, EM MASSARANDUBA, ANGELIM OU MADEIRA DE LEI	M³	6,00	8.020,83	10.026,04	60.156,24
			16.6	105082	SINAPI	VIGA DE MADEIRA SERRADA, MAÇARANDUBA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, NÃO APARELHADA, SEÇÃO RETANGULAR 6 X 12 CM. AF_03/2024	M	350,00	61,11	76,39	26.736,50
			16.7	CPU-20	PRÓPRIA	GRADE EM METALON	M²	250,00	329,29	411,61	102.902,50
			16.8	CPU-21	PRÓPRIA	PLACA INAUGURACAO EM ALUMINIO 0,50X0,70M	UND	30,00	2.230,60	2.788,25	83.647,50
		17				PAISAGISMO					351.700,25
			17.1	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UND	50,00	90,46	113,08	5.654,00
			17.2	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M²	50,00	17,07	21,34	1.067,00
			17.3	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_07/2024	UND	50,00	133,46	166,83	8.341,50
			17.4	105521	SINAPI	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	M³	1.000,00	4,43	5,54	5.540,00
			17.5	12043	ORSE	LETRA EM AÇO INOX ESCOVADO/POCIDO 20 X 20CM - INSTALADO	UND	1.000,00	95,01	118,76	118.760,00
			17.6	103307	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UND	75,00	1.337,82	1.672,28	125.421,00
			17.7	8464	ORSE	BANCO DE CONCRETO SEM ENCOSTO, DIMENSÃO: 2,00X0,60M	UND	75,00	691,21	864,01	64.800,75
			17.8	100323	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M²	75,00	235,90	294,88	22.116,00
		18				SERVIÇOS FINAIS					29.190,00
			18.1	99810	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO/PORCELANATO/MÁRMORE/GRANITO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_10/2025_PS	M²	1.000,00	6,03	7,54	7.540,00
			18.2	99806	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M²	1.000,00	2,68	3,35	3.350,00
			18.3	106170	SINAPI	LIMPEZA DE GRADIL. AF_10/2025_PS	M²	1.000,00	6,16	7,70	7.700,00
			18.4	99826	SINAPI	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M²	1.000,00	1,50	1,88	1.880,00
			18.5	99820	SINAPI	LIMPEZA DE JANELA INTEIRAMENTE DE VIDRO. AF_10/2025_PS	M²	1.000,00	2,43	3,04	3.040,00
			18.6	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M²	1.000,00	4,54	5,68	5.680,00

[illegible]

Pág. 43

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS (LEIS SOCIAIS)

OBRA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO - CODESAN E DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA- PMS.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DATA ORÇAMENTO: SINAPI 08/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário - Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98
B2	Feriados	4,80
B3	Auxílio Enfermidade	0,89
B4	13º Salário	11,01
B5	Licença Paternidade	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,74
B7	Dias de Chuvas	2,21
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03
B9	Férias Gozadas	10,57
B10	Salário Maternidade	0,04
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	48,34
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,88
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13
C3	Férias Indenizadas	4,32
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,07
C5	Indenização Adicional	0,41
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	11,81
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,79
	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44
D	Total das Taxas incidências e reincidências	18,23
TOTAL(A+B+C+D)		115,18

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

JACKSON PASTANA PACHECO

Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783

Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO V – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO - CODESAN E DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA- PMS.

Declaro, para os devidos fins, que a alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto Básico de Engenharia foi **SEM DESONERAÇÃO**, pois tornou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública, uma vez que a meta estipulada alcançou uma maior área a ser beneficiada.

Em ambas planilhas orçamentárias, no cálculo do BDI adotado, foram utilizados os mesmos valores de seus componentes e, ainda, declaro que os percentuais relativos aos impostos estão de acordo com o que emanam as leis pertinentes.

Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como:

Construção de edifícios.

Ademais, informo que o percentual de BDI adotado foi obtido a partir da fórmula abaixo, seguida do memorial de cálculo do índice.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			BDI ADOTADO
	1º Quartil	Médio	2º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00	4,00	5,50	3,86
Seguro e Garantia (*) (S e G)	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco (R)	0,97	1,27	1,27	1,00
Despesas Financeiras (DF)	0,59	1,23	1,39	1,00
Lucro (L)	6,16	7,40	8,96	7,00
TRIBUTOS (I)	5,15	6,65	8,65	8,65
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN (**)	1,50	3,00	5,00	5,00
CPRB	-	-	-	-
TOTAL	20,34	22,12	25,00	25,00

JACKSON PASTANA PACHECO

Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783

Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS



ANEXO VI – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS PRÓPRIAS (CPU-1 A CPU-21)

CPU-1						
CÓDIGO DA FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
93584-SINAP-MÊS-12-2023	(CPU-1)- 1.2	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M²			
98445	SINAPI/COMP.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	M²	124,23	0,0417	5,18
91924	SINAPI/COMP.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3,46	0,6755	2,34
95805	SINAPI/COMP.	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	21,87	0,1325	2,90
93358	SINAPI/COMP.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M³	84,33	0,0404	3,41
91170	SINAPI/COMP.	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_09/2023 PS	M	11,58	0,1325	1,53
91173	SINAPI/COMP.	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 1 1/4", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE. AF_09/2023 PS	M	4,32	0,1722	0,74
92023	SINAPI/COMP.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60,33	0,0662	3,99
95240	SINAPI/COMP.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M	27,04	0,0093	0,25
95241	SINAPI/COMP.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	UN	52,95	1,511	80,01
103782	SINAPI/COMP.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	M²	30,94	0,0662	2,05
98445	SINAPI/COMP.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	M²	124,23	0,8023	99,67
98441	SINAPI/COMP.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO. AF_03/2024	M²	106,6	0,5136	54,75

98446	SINAPVCOMP.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M², COM VÃO. AF_03/2024	M²	156,05	0,6255	97,61
98441	SINAPVCOMP.	PAREDE DE MADEIRA COMPENSADA PARA CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA SIMPLES, EXTERNA, SEM VÃO. AF_03/2024	M²	106,6	0,5911	63,01
93382	SINAPVCOMP.	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M²	27,25	0,0106	0,29
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	SINAPVCOMP.	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 4MM	M²	31,83	1,7192	54,72
92543	SINAPVCOMP.	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	UN	21,28	1,7192	36,58
11455	SINAPVINSUMO.	FERRÓLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 8" E ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DE 1,50 MM	UN	16,75	0,0662	1,11
MATERIAL			:	510,14	100%	
MÃO DE OBRA			:	0	0%	
EQUIPAMENTO			:	0	0%	
TOTAL COMPOSIÇÃO			:	510,14	100%	
COMPOSIÇÃO AUXILIAR						
CÓDIGO DA FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL
234-ORSE-MÊS-07-2026		TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESP = 4MM	M²			
88323	SINAPVCOMP.	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	26,7	0,22	5,87
88316	SINAPVCOMP.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	0,22	4,69
1607	SINAPVINSUMO	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDAÇÃO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METÁLICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	0,38	1,42	0,54
4299	SINAPVINSUMO	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 110 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRAX 250 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	UND	2,00	1,42	2,84
7213	SINAPVINSUMO	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	M²	15,29	1,17	17,89
MATERIAL			:	21,27	67%	
MÃO DE OBRA			:	10,56	33%	
EQUIPAMENTO			:	0	0%	
TOTAL COMPOSIÇÃO			:	31,83	100%	

CPU-2						
104893-SINAPI-MÉS-02-2024	(CPU-2) - 1.3	COMPOSIÇÃO PARAMETRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM ALVENARIA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 01/2024 PE	M²			
89453	SINAPI/COMP.	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF 10/2022	M²	111,00	2,43512	270,30
88415	SINAPI/COMP.	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF 03/2024	M²	3,90	1,47145	5,74
95626	SINAPI/COMP.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	M²	16,33	1,47145	24,03
89998	SINAPI/COMP.	ARMAÇÃO DE CINTA DE ALVENARIA ESTRUTURAL; DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF 06/2026	KG	12,27	0,65863	8,08
86934	SINAPI/COMP.	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2026	UN	560,65	0,0173	9,70
91925	SINAPI/COMP.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	4,23	1,21799	5,15
91927	SINAPI/COMP.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	5,74	6,6775	38,33
91931	SINAPI/COMP.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	12,03	0,58044	6,98
98294	SINAPI/COMP.	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2025	M	6,58	0,2237	1,47
91937	SINAPI/COMP.	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	16,86	0,25951	4,38
89707	SINAPI/COMP.	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	UN	54,47	0,0519	2,83
87879	SINAPI/COMP.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M²	5,08	0,2346	1,19
90467	SINAPI/COMP.	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 09/2023	M	25,09	0,06522	1,64

90466	SINAPI/COMP.	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	16,63	0,15605	2,60
95811	SINAPI/COMP.	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	18,27	0,0173	0,32
105032	SINAPI/COMP.	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	46,55	0,15916	7,41
89742	SINAPI/COMP.	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	38,71	0,0346	1,34
93661	SINAPI/COMP.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	64,36	0,0173	1,11
93662	SINAPI/COMP.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	66,33	0,0173	1,15
93654	SINAPI/COMP.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	13,26	0,0519	0,69
93671	SINAPI/COMP.	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	90,74	0,00865	0,78
91845	SINAPI/COMP.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	9,21	1,47837	13,62
91847	SINAPI/COMP.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	15,08	0,09359	1,41
91834	SINAPI/COMP.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	19,90	0,6301	12,54
95727	SINAPI/COMP.	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	19,43	0,51453	10,00
95728	SINAPI/COMP.	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	22,06	0,02249	0,50
87527	SINAPI/COMP.	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	43,18	0,2346	10,13
97101	SINAPI/COMP.	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_07/2026	M²	218,58	1	218,58

101908	SINAPV/COMP.	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE POS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026_PE	UN	425,17	0,0346	14,71
92556	SINAPV/COMP.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_10/2025	UN	1.102,76	0,1038	114,47
91304	SINAPV/COMP.	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	128,13	0,0346	4,43
91307	SINAPV/COMP.	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	108,51	0,0692	7,51
96486	SINAPV/COMP.	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	87,27	1	87,27
88485	SINAPV/COMP.	FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	3,57	3,39878	12,13
89995	SINAPV/COMP.	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL, FGK = 20 MPA. AF_06/2026	M³	1.414,15	0,02241	31,69
92029	SINAPV/COMP.	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	67,90	0,0173	1,17
91955	SINAPV/COMP.	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	43,01	0,0519	2,23
92023	SINAPV/COMP.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	60,33	0,0519	3,13
91953	SINAPV/COMP.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	35,49	0,0519	1,84
94570	SINAPV/COMP.	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M²	377,18	0,0692	26,10
94569	SINAPV/COMP.	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M²	711,21	0,02491	17,72

89726	SINAPVCOMP.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,51	0,0519	0,55
89732	SINAPVCOMP.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	16,37	0,0519	0,85
89363	SINAPVCOMP.	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10,38	0,0173	0,18
89724	SINAPVCOMP.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,31	0,0692	0,71
89731	SINAPVCOMP.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15,72	0,1038	1,63
89866	SINAPVCOMP.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	7,49	0,0173	0,13
89362	SINAPVCOMP.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9,61	0,22491	2,16
104345	SINAPVCOMP.	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	43,36	0,0346	1,50
104350	SINAPVCOMP.	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	30,60	0,0173	0,53
89785	SINAPVCOMP.	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	27,15	0,0173	0,47
95240	SINAPVCOMP.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M²	27,04	1	27,04
86943	SINAPVCOMP.	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, *40 X 30* CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30 CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	321,65	0,0346	11,13

97599	SINAPVCOMP.	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	21,34	0,0346	0,74
103782	SINAPVCOMP.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	30,94	0,1557	4,82
104641	SINAPVCOMP.	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	9,68	3,39878	32,90
90821	SINAPVCOMP.	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	374,25	0,0346	12,95
90822	SINAPVCOMP.	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	403,13	0,0692	27,90
101883	SINAPVCOMP.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	550,89	0,00865	4,77
91222	SINAPVCOMP.	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_09/2023	M	8,72	0,06522	0,57
90443	SINAPVCOMP.	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	7,85	0,15605	1,22
94792	SINAPVCOMP.	REGISTO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	134,36	0,0692	9,30
87267	SINAPVCOMP.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023. PE	M²	79,29	0,2346	18,60
104599	SINAPVCOMP.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM DIAGONAL EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023. PE	M²	99,57	0,11833	11,78
89400	SINAPVCOMP.	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,07	0,0173	0,35
89784	SINAPVCOMP.	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25,05	0,0865	2,17
89869	SINAPVCOMP.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	10,43	0,0173	0,18

89395	SINAPI/COMP.	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	13,27	0,0692	0,92
94210	SINAPI/COMP.	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	M²	45,58	1,40795	64,17
104351	SINAPI/COMP.	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	21,36	0,0173	0,37
92000	SINAPI/COMP.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	37,43	0,19031	7,12
92001	SINAPI/COMP.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40,67	0,0692	2,81
98307	SINAPI/COMP.	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	72,97	0,0519	3,79
91997	SINAPI/COMP.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	44,57	0,0173	0,77
92005	SINAPI/COMP.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	72,70	0,0173	1,26
92543	SINAPI/COMP.	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	21,28	1,40795	29,96
89714	SINAPI/COMP.	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	36,31	0,03235	1,17
89711	SINAPI/COMP.	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	20,81	0,03944	0,82
89712	SINAPI/COMP.	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	26,07	0,15657	4,08
89799	SINAPI/COMP.	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	20,92	0,05086	1,06

89865	SINAPI/COMP.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	17,15	0,03979	0,68
89356	SINAPI/COMP.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	23,51	0,19602	4,61
89357	SINAPI/COMP.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	32,23	0,0173	0,56
86931	SINAPI/COMP.	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	462,29	0,0346	16,00
105026	SINAPI/COMP.	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	48,97	0,09342	4,57
105026	SINAPI/COMP.	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	48,97	0,15916	7,79
		MATERIAL	:	0,00	0%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	1.314,04	100%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	1.314,04	100%	
CPU-3						
PRÓPRIA	(CPU-3)- 2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	VALOR UNIT.	QUANT.	P. TOTAL
93565	SINAPI/COMP.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	23.942,93	12,00	287.315,16
93572	SINAPI/COMP.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	5.176,02	12,00	62.112,24
				PREÇO (mão-de-obra + L.SOCIAIS):		349.427,40
				PREÇO (material):		0,00
				PREÇO TOTAL (unit.):		349.427,40
				QUANTIDADE:		1,00
				PREÇO TOTAL:		349.427,40
CPU-4						
12060020-SIURBI-MÊS-07-2025	(CPU-4)- 4.24	RETIRADA DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M²			
88261	SINAPI/COMP.	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,73	0,4	10,29
88239	SINAPI/COMP.	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,07	0,4	9,23
		MATERIAL	:	0,00	0%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	19,52	100%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	19,52	100%	
CPU-5						
061458-SEDOP-MÊS -03/2026	(CPU-5)- 6.7	PAINEL EM ACM ESTRUTURADO (FACHADAS)	M²			
88278	SINAPI/COMP.	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	22,92	4,00	91,68
88240	SINAPI/COMP.	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	22,12	4,00	88,48
A00096	INSUMO/SEDOP-03/2026	PAINEL EM ACM DE 4MM	M²	248,80	1,00	248,80
A00098	INSUMO/SEDOP-03/2026	ACESSÓRIOS P/ FIXAÇÃO DE PAINÉIS	CJ	4,15	1,00	4,15
A00097	INSUMO/SEDOP-03/2026	ESTRUTURA EM METAL P/ PAINÉIS DE FACHADA	M²	79,13	1,00	79,13
		MATERIAL	:	332,08	65%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	180,16	35%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	512,24	100%	
CPU-6						
74136/003/SINAPI-MÊS -11/2019	(CPU-6)- 7.10	PORTA DE ACO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL	M²			
88309	SINAPI/COMP.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,58	0,80	22,06
88315	SINAPI/COMP.	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,36	1,80	49,25
88316	SINAPI/COMP.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	3,00	63,96
88627	SINAPI/COMP.	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_07/2026	M³	910,42	0,01	5,46
4910	INSUMO/SINAPI	PORTA DE ENROLAR MANUAL COMPLETA, PERFIL MEIA CANA CEGA, EM ACO GALVANIZADO NATURAL, CHAPA NUMERO 24 (SEM INSTALACAO)	M²	426,91	1,00	426,91
		MATERIAL	:	496,33	87%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	71,31	13%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	567,64	100%	

CPU-7						
4864-ORSE-MÊS -07-2026	(CPU-7)- 9.10	PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA, EM CONCRETO COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 30X30CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²			
88309	SINAP/COMP.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,58	0,500	13,79
88316	SINAP/COMP.	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	1,200	25,58
00034357	SINAP/INSUMO	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	6,63	0,520	3,45
00034353	SINAP/INSUMO	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	2,10	4,000	8,40
00038138	SINAP/INSUMO	LADRILHO HIDRAULICO, *30 X 30* CM, E= 2 CM, PADRAO MILANO, COR NATURAL	M²	139,57	1,050	146,55
		MATERIAL	:	158,40	80%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	39,37	20%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	197,77	100%	
CPU-8						
C4623/SEINFRA/VERSAO 28	(CPU-8) - 9.11	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 25X25CM ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M²			
88256	SINAP/COMP.	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,70	0,50	15,85
88316	SINAP/COMP.	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	0,61	13,01
38181	SINAP/INSUMO	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	M²	234,16	1,10	257,58
4791	SINAP/INSUMO	ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	KG	30,20	0,12	3,62
		MATERIAL	:	274,21	95%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	15,85	5%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	290,06	100%	
CPU-9						
84093-SINAP -01-2020	(CPU-9)- 10.22	TABEIRA DE MADEIRA LEI,1A QUALIDADE, 2,5X30,0 CM PARA BEIRAL DE TELHADO	M			
88239	SINAP/COMP.	AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,07	0,40	9,23
88262	SINAP/COMP.	CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	26,98	0,15	4,05
3992	SINAP/INSUMO	TABUA DE MADEIRA APARELHADA*2,5X30*CM,MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	22,43	1,00	22,43
5066	SINAP/INSUMO	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KG	21,28	0,05	1,06
		MATERIAL	:	23,49	64%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	13,28	36%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	36,77	100%	
CPU-10						
2050-ORSE-MÊS-07-2026	(CPU-10)- 12.73	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2" COM BRAÇO	UND			
88267	SINAP/COMP.	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,01	0,40	10,80
7608	SINAP/INSUMO	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, 5", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", AGUA FRIA	UND	14,56	1,00	14,56
11680	SINAP/INSUMO	BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO SIMPLES	UND	20,96	1,00	20,96
		MATERIAL	:	35,52	77%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	10,80	23%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	46,32	100%	
CPU-11						
103788-SINAPI-MÊS -08/2026	(CPU-11)- 13.43	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE EMBUTIR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UND			
88247	SINAP/COMP.	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	0,2013268	4,83
88264	SINAP/INSUMO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	0,6442457	18,08
13962	ORSE/INSUMO-02-2026	LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA LED 24W*, 6500K G-LIGHT OU SIMILAR	UND	19,90	1,0000000	19,90
		MATERIAL	:	19,90	46%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	22,91	54%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	42,81	100%	

CPU-12						
105920-SINAPI-MÉS - 08/2026	(CPU-12)- 13.60	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2025	UND			
88247	SINAPI/COMP.	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	0,7289000	17,48
88264	SINAPI/COMP.	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	0,7289000	20,45
21127	SINAPI/INSUMO	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND	6,11	0,0420000	0,26
13288	ORSE/INSUMO-07-2026	REFLETOR SLIM LED 50W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND	27,20	1,0000000	27,20
		MATERIAL	:	27,46	42%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	37,93	58%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	65,39	100%	
CPU-13						
105921-SINAPI-MÉS - 08/2026	(CPU-13)- 13.61	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2025	UND			
88247	SINAPI/COMP.	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	0,7289000	17,48
88264	SINAPI/COMP.	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	0,7289000	20,45
21127	SINAPI/INSUMO	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND	6,11	0,0420000	0,26
13524	ORSE/INSUMO-07-2026	REFLETOR SLIM LED 200W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND	109,89	1,0000000	109,89
		MATERIAL	:	110,15	74%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	37,93	26%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	148,08	100%	
CPU-14						
105922-SINAPI-MÉS - 08/2026	(CPU-14)- 13.62	LUMINÁRIA REFLETOR LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 500 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2025	UND			
88247	SINAPI/COMP.	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	0,7289000	17,48
88264	SINAPI/COMP.	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	0,7289000	20,45
21127	SINAPI/INSUMO	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UND	6,11	0,0420000	0,26
13793	ORSE/INSUMO-07-2026	REFLETOR SLIM LED 500W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UND	971,26	1,0000000	971,26
		MATERIAL	:	971,52	96%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	37,93	4%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	1.009,45	100%	
CPU-15						
170387-SEDOP-MÉS - 03/2026	(CPU-15)- 13.71	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO DE EMBUTIR P/ 40 DISJUNTORES (C/BARRAMENTO)	UND			
88247	SINAPI/COMP.	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	6,0000	143,88
88264	SINAPI/COMP.	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	8,0000	224,48
E00128	SEDOP/INSUMO-03-2026	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO DE EMBUTIR P/ 40 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UND	1123,67	1,0000	1123,67
		MATERIAL	:	1123,67	75%	
		MÃO DE OBRA E MATERIAL	:	368,36	25%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	1.492,03	100%	

CPU-16						
055034-SBC-MÉS -09-2026	(CPU-16)- 14.3	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND			
88316	SINAP/COMP.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	0,2920000	6,23
37557	SINAP/INSUMO	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND	22,72	1,0000000	22,72
		MATERIAL	:	22,72	78%	
		MÃO DE OBRA	:	6,23	22%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	28,95	100%	
CPU-17						
11853-SBC-MÉS -09-2026	(CPU-17)- 14.4	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND			
88316	SINAP/COMP.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	0,2920000	6,23
37558	SINAP/INSUMO	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UND	70,85	1,0000000	70,85
		MATERIAL	:	70,85	92%	
		MÃO DE OBRA	:	6,23	8%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	77,08	100%	
CPU-18						
09.04.050-FDE-MÉS -07-2026	(CPU-18)- 15.1	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8*, E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO)	M²			
88247	SINAP/COMP	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	23,98	0,8000000	19,18
88264	SINAP/COMP	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,06	0,8000000	22,45
2.67.31	INSUMO-FDE-07-2026	PARAFUSO AUTO-ATARRACHANTE CABECA OVAL 4.8 X 75MM	UND	0,21	6,0000000	1,26
10851	INSUMO/SINAPI	PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ADESIVADA PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS, BORDA POLIDA, DE *25 X 8*, E = 6 MM (NAO INCLUI ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO)	M²	3.190,50	1,1000000	3.509,55
		A PLACA DE 25X8CM CUSTA R\$ 63,81 A UNIDADE/SINAPI INSUMO				
		A=0,25M X 0,08M =0,02M²				
		0,02 M² -----R\$ 63,81				
		1,00M² -----X				
		X= R\$ 3190,50				
		MATERIAL	:	3.510,81	99%	
		MÃO DE OBRA	:	41,63	1%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	3.552,44	100%	

CPU-19						
C1347/SEINFRA/VERSÃO 28	(CPU-19)- 16.1	CONJUNTO PARA BASQUETE COM TABELAS EM COMPENSADO NAVAL, MODELO OFICIAL, 1,05X1,80M, ESP. 18MM, COMPLETO, INCLUSIVE ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 4" E DE 1", ACABAMENTO EM MASSA PLÁSTICA, PRIMER E TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM REFORÇO TIPO MÃO FRANCESA, AVANÇO LIVRE DE 2,30M	CJ			
94963	SINAPI/COMP.	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	H	704,33	0,08650	60,92
25400	SINAPI/INSUMO	PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL, OFICIAL, 1800 X 1200 MM, INCLUINDO ARO DE METAL E REDE EM POLIPROPILENO 100% (SEM SUPORTE DE FIXAÇÃO)	UND	3832,68	1,00000	3832,68
11139	SESEINFRA/INSUMO VERSÃO 28	ESTRUTURA METÁLICA P/ TABELA DE BASQUETE, EM TUBOS DE AÇO DE 4" E DE 1" PAREDE 2MM, ACABAMENTO EM MASSA PLÁSTICA, PRIMER E TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM REFORÇO TIPO MÃO FRANCESA, AVANÇO LIVRE DE 2,30M	CJ	1590,00	1,00000	1.590,00
		MATERIAL	:	5.483,60	100%	
		MÃO DE OBRA	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	5.483,60	100%	
CPU-20						
4716-ORSE-MÊS -07-2026	(CPU-20)- 16.7	GRADE EM METALON	M²			
88309	SINAPI/COMP.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,58	1,0000000	27,5800000
88316	SINAPI/COMP.	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	1,0000000	21,3200000
4406	ORSE/INSUMO-07-2026	GRADE EM METALON	M²	254,87	1,0000000	254,8700000
88631	SINAPI/COMP.	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_07/2026	M³	850,52	0,0300000	25,5156000
		MATERIAL	:	280,39	85%	
		MÃO DE OBRA	:	48,90	15%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	329,29	100%	
CPU-21						
5-ORSE-MÊS -07-2026	(CPU-21)- 16.8	PLACA INAUGURACAO EM ALUMINIO 0,50X0,70M	UND			
88309	SINAPI/COMP.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,58	0,6000000	16,55
88316	SINAPI/COMP.	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	21,32	0,6000000	12,79
88631	SINAPI/COMP.	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_07/2026	M³	850,52	0,0040000	3,40
1772	ORSE/INSUMO-07/2026	PLACA INAUGURACAO EM ALUMINIO FUNDIDO MEDINDO 0,50X0,70M	UND	2197,86	1,0000000	2197,86
		MATERIAL	:	2.201,26	96%	
		MÃO DE OBRA	:	29,34	4%	
		EQUIPAMENTO	:	0,00	0%	
		TOTAL COMPOSIÇÃO	:	2.230,60	100%	

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
 Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
 Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Companhia de Desenvolvimento de
Santana/CODESAN Comissão de compras
Rua Pedro Salvador Diniz nº 341
Bairro centro, Santana/AP

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/2026-
CC/CODESAN/PMS PROCESSO N.º XX/2026-CODESAN**

1 - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

2 – PREÇOS:

2.1. Preço Total: R\$ (valor por extenso).

3 - CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS:

3.1 - Os preços dos serviços, estão expressos em moeda corrente nacional, o “Real”, com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2 - Nos preços dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os serviços na conformidade e prazos estabelecidos.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços constantes nos itens estabelecidos na Planilha Sintética de Serviços, observando-se rigorosamente as quantidades efetivamente executadas no período de medição.

5.2 Para fins de pagamento, deverá ser elaborado o respectivo Boletim de Medição, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação in loco da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

5.3 Somente após a aprovação formal do Boletim de Medição pela Fiscalização do Contrato é que o pagamento poderá ser processado, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. Eventuais divergências identificadas durante a conferência deverão ser devidamente ajustadas antes da liberação do pagamento.

5.4 Ressalta-se que não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desacordo com o contrato ou sem a prévia autorização da Fiscalização, bem como aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

6 - DADOS BANCÁRIOS

6.1 - A proponente possui conta corrente nº, na Agência nº no Banco _____ S.A.

7 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo) , é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula do Contrato Social, podendo firmar contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente)

8 - DECLARAÇÕES EXTRAS

8.1 - Declaramos aceitar todas as condições da presente Concorrência, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

9 - VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - A presente Proposta é válida pelo prazo de dias (mínimo 60 dias), a partir desta data.

Santana-AP, de..... de 2026.

- CARIMBO DA EMPRESA,
- NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone e e-mail.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA – CODESAN – PMS, com sede Na Rua Pedro Salvador Diniz, 341, na cidade de Santana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.212.232/0001-56, neste ato representada pelo seu presidente Luiz José dos Santos Monteiro, nomeado pelo Decreto nº 1.212/2025 – GAB.PREF/PMS, publicada no Diário Oficial Municipal nº 2046/2025, portador da matrícula funcional nº 811690-1, considerando o julgamento da licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nºxxxx, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em xxxx e no Diário Oficial Municipal em xxxx, processo administrativo nº xxxx- Codesan/PMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Companhia de Desenvolvimento de Santana.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

3.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata e no termo de homologação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas referentes a este processo.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em imprensa oficial.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1 e no item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas

pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do

grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Santana-AP, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO

Presidente da CODESAN

Decreto nº 1.212/2025 – GAB.PREF/PMS

XXXXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXX

RG:

CPF:

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.**CONTRATO Nº ____/2026 – CODESAN/PMS**

**CONTRATO Nº XXX/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE SANTANA -
CODESAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, situada na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 341, Centro, na Cidade de Santana, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Presidente Sr. **XXXXX XXXXXX**, brasileiro, portador (a) do R.G. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato para execução XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1.2. Especificações:

SERV IÇO	REFERÊNCIA	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
X	X	X	X	X	X	X	X	X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1. O Termo de Referência;****1.3.2. O Edital da Licitação;****1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133, contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, a critério da administração nos termos 105 a 108 da nº 14.133, de 2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A subcontratação deverá observar as seguintes condições: dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da qualificação técnica e jurídica da empresa subcontratada; não implicará qualquer transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada como única e integralmente responsável pela execução do objeto perante a Contratante, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; a empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e habilitação compatível com a parcela a ser executada; é vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4.2 A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade técnica dos serviços, ao cumprimento dos prazos pactuados ou ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo a Contratante, motivadamente, indeferir o pedido caso verifique risco à adequada execução contratual. A subcontratação somente será permitida de forma parcial, para serviços específicos e acessórios à execução da obra, desde que previamente autorizada pela fiscalização ou gestão do contrato da CODESAN, e mediante comprovação da regularidade fiscal, técnica e trabalhista da subcontratada. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.4. A solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formalizada pela parte CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a revisão dos valores contratados.

6.4.1. A resposta a solicitação se dará no máximo em 30 dias úteis.

6.5. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será analisado pela CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As garantias deverão ser cumpridas conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quize) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

10.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Santana-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-